

ENTRADA

04 NOV. 2025

Ass. de Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 05/11/2025

1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 2

PROJETO DE LEI N° 466, DE 2025

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Policiais e Bombeiros Militares de Araguaína – APA, no município de Araguaína - TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a *Associação de Policiais e Bombeiros Militares de Araguaína – APA*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ N° 02.167.818/0001-29, com sede na Rua Z, Quadra 03, Lote 09, N° 16, Setor Vila Aliança, no município de Araguaína – TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa declarar a Utilidade Pública da *Associação de Policiais e Bombeiros Militares de Araguaína – APA*, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cujo principal objetivo está na defesa de seus direitos e na promoção da valorização profissional e social dos seus membros.

Entre as inúmeras atividades, a missão precípua é defender os direitos, reivindicações, anseios da classe e os interesses gerais dos associados junto às entidades públicas e/ou privadas, autoridades administrativas e jurídicas, buscando o pleno exercício e direitos dos associados.

A entidade promove ainda amparo jurídico, social, assistencial, cultural, esportivo, recreativo, educacional e bem-estar, capacitação aos seus associados, assim como aos seus dependentes.

Assim, a instituição desenvolve trabalhos e programas de direitos humanos através de parcerias e/ou convênios com instituições governamentais e não governamentais de cunho social, filantrópico em meio regional e/ou nacional, promovendo, no entanto, união, fortalecimento da representatividade da classe e agregação de valores na luta pelos direitos e deveres individuais e coletivos de seus associados.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL

Fls. 3

Encontrando-se com seu estatuto devidamente aprovado por seus membros e toda documentação em conformidade com a relação de documentos expedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com a Lei 287, de 23 de setembro de 1991.

Considerando que a Associação de Policiais e Bombeiros Militares de Araguaína – APA cumpre todos os preceitos legais para ser declarada de Utilidade Pública, apresento o referido projeto, contando com o apoio dos demais Pares para sua aprovação.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, Outubro de 2025.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 4

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P14752b78b35ad44adaa408dd94bef601K15319

Autor: **EDUARDO FORTES**

Descrição: **Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Policiais e Bombeiros Militares de Araguaína – APA, no município de Araguaína - TO.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)**

Data de Envio: **28/10/2025 09:13:23**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


EDUARDO FORTES



**APA DE ARAGUAÍNA
GARANTIA DE CIDADANIA
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. Associação de Policiais e Bombeiros Militares de Araguaína – APA, com denominações anteriores de Clube Beneficente dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Araguaína, posteriormente Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militar de Araguaina – TO, pessoa jurídica de direito privado com caráter beneficente, sem fins lucrativos e duração indeterminada, constituída para fins de representação legal de seus associados.

§ 1º Fundada em 06/08/1997, com sede e foro nesta cidade de Araguaína Estado do Tocantins, devidamente cadastrada no CNPJ/MF 02.167.818/0001-29, declarada de utilidade pública pela Lei nº 1816 de 01 de junho de 1998, composta por número ilimitado de associados, os quais, em hipótese alguma, responderão por obrigações contraídas por seus gestores.

§ 2º. Localizada em sua sede provisória à rua L, Quadra 03, Lote 09, nº 16, Setor Vila Aliança, nesta cidade de Araguaína – TO, cidade de seu foro, onde está devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos de Araguaína – TO.

§ 3º. A APA é uma Associação com vigência indeterminada e só poderá ser dissolvida quando contar com menos de 10% (dez por cento) dos associados quites com suas obrigações estatutárias e aprovação em Assembleia Geral.

Art. 2º A Diretoria Administrativa - DA, o Conselho Deliberativo - CD e o Conselho Fiscal – CF, compõem o Corpo Gestor da APA. São órgãos independentes e harmônicos entre si, devendo estes, em razão das responsabilidades de seus respectivos cargos, responderem por suas condutas omissivas ou comissivas nas esferas administrativa, criminal, militar e cível.

Art. 3º. A APA tem como fundamento os seguintes objetivos:

I – Promover o congraçamento dos associados e de seus familiares;

Elton Negreiros da Silva
 Presidente da APA
 Assoc. de Praças da Polícia
 e Bombeiros Mil. de Araguaína-TO
 CNPJ: 02.167.818/0001-29

Vanessa de Brito Ramalho

Escriturante

Anderson Mendes de Souza
 ADVOGADO
 OAB-TO 4974

II – Pugnar veementemente pela defesa dos interesses de seus associados, sobretudo, auxiliando para o crescimento da categoria;

III – Estabelecer intercâmbio com associações congêneres, estaduais, nacionais ou estrangeiras;

IV – Colaborar com os Poderes Públicos para o desenvolvimento da solidariedade social, apresentando – lhes estudos e propostas de soluções para a classe, especialmente aquelas de interesses dos associados;

V – Solicitar, auxiliar ou sugerir às autoridades gestoras do poder público, o aperfeiçoamento técnico e cultural dos associados, bem como estimular estudos e pesquisas sobre a categoria, realizar congressos de interesse dos associados;

VI – Publicar assuntos de interesse da categoria;

VII – Atuar junto aos órgãos e autoridades competentes para a solução das reivindicações da categoria;

VIII – Tomar medidas necessárias e urgentes na defesa da Associação e/ou seus associados;

IX – Defender os princípios que norteiam as atividades da Associação;

X – Promover assistência jurídica aos associados, salvo os casos de vedação estatutária.

§ 1º Para a concretude do objetivo a que se refere o inciso X do caput deste artigo, o associado que desejar usufruir dos serviços da Assessoria Jurídica pela APA deve manifestar ter escolhido procurar, de maneira livre, espontânea e consciente e sem qualquer intervenção de outrem, o advogado da Entidade.

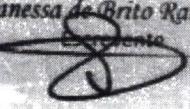
§ 2º O poder fiscalizatório é inerente ao Corpo Gestor, bem como aos associados da APA.

Art. 4º A APA, constituída inicialmente para fins de proteção, representação e defesa legal de seus Associados, tendo sido reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1.816 de 1º de junho de 1998, estabelece em seu escopo de ações:

a) a promoção de eventos de caráter educacional, preservação e educação ambiental, de proteção e oferta de lazer à infância e juventude de crianças vulneráveis;

b) a promoção da saúde mental;


Elton Negreiros da Silva
Presidente da APA
Assoc. de Praças da Polícia
e Bombeiros Militar de Araguaína-TO
CNPJ: 02.167.818/0001-29


Vanessa de Brito Ramalho


Anderson Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-TO 4974

c) a promoção de ações voltadas à prevenção da violência e à tutela de bens jurídicos inerentes à dignidade humanas

Parágrafo único. Para a consecução das ações acima elencadas, facilita-se à APA a realização de convênios com outras entidades públicas, privadas ou filantrópicas que realizam ações compatíveis com os valores defendidos pela APA e seus associados, contribuindo para o desenvolvimento sustentável em toda sua região de abrangência.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA APA

Art. 5º. São Órgãos da APA:

- I – Assembleia Geral – AG;
- II – Diretoria Administrativa – DA;
- III – Conselho Deliberativo – CD;
- IV – Conselho Fiscal – CF;
- V – Comissão de Relatório – CR.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. Assembleia Geral, órgão soberano da APA, constitui-se de associados titulares em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

§ 1º Quando convocada, a Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria Administrativa. Caso este não compareça, o vice-presidente, da respectiva diretoria, assumirá e, na ausência de ambos, caberá ao presidente do Conselho Deliberativo ou, subsidiariamente, a qualquer um de seus membros presidir a sessão. Na ausência destes, o presidente do Conselho Fiscal assumirá a apresentação;

§ 2º As Atas da Assembleia Geral e toda a documentação da prestação de conta serão sempre aprovadas em caráter relativo, sendo arquivadas por tempo indeterminado na secretaria da Associação.

§ 3º A qualquer tempo, ocorrendo dúvidas quanto à conduta de gestores da APA, em mandatos atuais ou passados, que denote dano à imagem e/ou implique em possível prejuízo financeiro à Entidade, será instaurada por meio de Assembleia

Elton Negreiros da Silva
Presidente da APA
Assoc. de Pregos da Polícia
e Bombeiros Mil. de Araguaína-TO
CNPJ: 02.167.818/0001-29

Vanessa de Brito Ramalho

Ex-revólte


Anderson Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-TO 4976

Geral, Comissão de Relatório para apuração dos fatos e circunstâncias, materialidade e identificação de autoria da ilicitude.

§ 4º Todo o material utilizado durante a Assembleia geral para consulta, votação, aprovação, deliberação de assuntos de interesse da classe deve ser arquivado, nos arquivos oficiais da APA, por um prazo não inferior a 4 (quatro) anos.

Art. 7º. A Assembleia Geral será convocada:

I – Ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, em sistema trimestral, devendo uma das convocações recair obrigatoriamente no mês de dezembro;

II – Extraordinariamente, quando convocada nos moldes do Estatuto, com os mesmos poderes da anterior;

III – A convocação para Assembleia Geral deve ser publicada nas mídias de comunicação social oficial da Entidade, bem como, em edital afixado na sede da entidade, constando o local, a data, o horário e a pauta a ser discutida.

Art. 8º. Compete a Assembleia Geral:

I – Eleger os integrantes do Conselho Deliberativo, nos moldes do art. 21, incisos I, II e III;

II – Apreciar e aprovar, parcialmente, o relatório Econômico/Financeiro anual da APA, ratificando – se que a aprovação definitiva do mesmo só ocorrerá após a apresentação do relatório anual da CR;

III – Deliberar e aprovar propostas de alteração do Estatuto e regimentos internos da APA, apresentadas pelo Conselho Deliberativo;

IV – Deliberar sobre ações do Corpo Gestor da APA e, dos associados, quando provocada;

V – Deliberar e decidir sobre as situações excepcionais e/ou alheias ao Estatuto;

VI – Deliberar sobre projetos, propostas e prioridades para o exercício seguinte;

VII – Aplicar sanções aos associados e aos membros do Corpo Gestor, bem como destituir – los de suas funções/cargos.

VIII – Instaurar Comissão de Relatório – CR.

§ 1º O prazo mínimo para convocação da Assembleia Geral é de:

I – 15 dias corridos, em caso de Assembleia Geral Ordinária;

II – 3 dias corridos, em caso de Assembleia Geral Extraordinária


Elton Negreiros da Silva
 Presidente da APA
 Assoc. de Praças da Polícia
 e Bombeiros MIL. de Araguaína-TO
 CNPJ: 02.167.818/0001-29


Vanessa de Brito Ramalho

Escrevente


Anderson Mendes de Souza
 ADVOGADO
 OAB-TO 4974

§ 2º Na primeira semana do exercício atual, o Presidente da Diretoria Administrativa publicará as prováveis datas das assembleias ordinárias, conforme art. 7º, I.

Art. 9º. Em Sessão Extraordinária, a Assembleia Geral se reunirá quando convocada em uma das seguintes hipóteses:

- I – Pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou a maioria dos seus membros;
- II – Pelo presidente do Conselho Deliberativo ou a maioria de seus membros;
- III – Pelo presidente do conselho Fiscal ou a maioria de seus membros;
- IV – A requerimento, assinado por 1/5 (um quinto) dos associados.
- V – Em período eleitoral, pela Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral, em primeira chamada, somente se realizará com a presença de, no mínimo, vinte por cento (20%) dos associados; em segunda chamada, após o prazo de 15 minutos, com a presença de, no mínimo, dez por cento (10%) dos associados; em terceira chamada, após o prazo de 30 minutos, com a presença de, no mínimo, de cinco por cento (5%) dos associados;

§ 2º Decorrido o prazo estipulado no parágrafo 1º deste artigo, não existindo quórum mínimo, a Assembleia será remarcada com nova data, em prazo não inferior a dois dias.

Art. 10. Os trabalhos da Assembleia Geral e dos demais órgãos da Associação, durante suas sessões, obedecerão aos seguintes critérios de ordem:

- I – Constituição da mesa com designação de seus membros;
- II – Leitura da ordem do dia, iniciando pela leitura do edital de convocação, em ato seguinte, inicia – se a leitura da ata anterior e, se necessário, efetua – se a retificação da mesma;
- III – Deliberação do assunto que foi objeto de convocação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 11. A Diretoria Administrativa é órgão administrativo, executivo, representativo e decisório da APA. Constitui – se respectivamente por:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente e Diretor de Relações Públicas;
- III – 1º Secretário;


Elton Negreiros da Silva
 Presidente da APA
 Assoc. de Praças da Polícia
 e Bombeiros MIL. de Araguaína-TO
 CNPJ: 02.167.818/0001-29


 Vanessa de Brito Ramalho
 Estrelaville


 Anderson Mendes de S.
 ADVOGADO
 OAB-TO 4974

IV – 2º Secretário e Diretor de Esporte;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio;

Art. 12. O Presidente da Diretoria Administrativa (DA) tem mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito uma única vez por igual período;

§ 1º Para candidatar-se a cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, salvo o cargo citado no caput deste artigo, deve-se renunciar 03 (três) meses antes do ato de convocação eleitoral da APA.

§ 2º Na vacância do cargo de presidente da (DA), o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária, para empossar o vice presidente como presidente.

§ 3º Em havendo, em qualquer momento durante o mandato da Diretoria Administrativa, a vacância simultânea dos cargos referidos nos incisos I e II do artigo 11, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária, que, por maioria simples de votos, escolherá e permitirá a posse de um presidente interino, bem como marcará data para nova eleição para preenchimento dos respectivos cargos;

§ 4º Na vacância de um ou mais cargos descritos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 11, o Presidente da Diretoria Administrativa, na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverá submeter aos presentes, a escolha por aclamação ao cargo vago, devendo o associado escolhido preencher os requisitos estatutários;

§ 5º Ocorrendo o prescrito no caput deste artigo, os membros do Conselho Fiscal estarão impedidos de concorrer aos cargos vagos, ainda que renunciem os cargos que ocuparem no pleito no referido conselho.

Art. 13. São atribuições da Diretoria Administrativa:

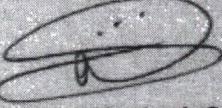
I – Administrar e supervisionar a entidade praticando todos os atos legais e éticos, necessários ao perfeito funcionamento;

II – Aplicar as penalidades descritas neste Estatuto, quando lhe compete, ou por determinação da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo;

III – Promover a prática de esportes, lazer e cultura aos associados;


Elton Negreiros da Silva
Presidente da APA
Assoc. de Praças da Polícia
e Bombeiros Mil. de Araguaína-TO
CNPJ: 02.167.818/0001-29


Vanessa de Britto Ramalho
Estagiária


Anderson Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-TO 4974

IV – Apresentar à Assembleia Geral do mês de dezembro, a previsão orçamentária

de receitas e despesas, bem como projetos e propostas para o exercício seguinte.

V – Publicar o demonstrativo de receitas e despesas do mês anterior juntamente com o parecer técnico do CF até o dia 25 do mês em exercício;

VI – Promover a comunicação documental entre os órgãos do Corpo Gestor, CR, PAC, Assembleia geral e os associados.

Parágrafo único. A secretaria da Entidade deve encaminhar os documentos de um órgão para outro, bem como aos associados.

Art. 14. Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

I – Representar, no polo ativo e/ou passivo, em todos os termos, a gestão geral das atividades da APA, conforme regimento estatutário;

II – Convocar e presidir reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembleia Geral na forma Estatutária;

III – Normear e contratar empregados e prestadores de serviços à APA, bem como dispensar ou rescindir contratos ou convênios, pautando-se sempre na Legislação Trabalhista, nos preceitos do presente Estatuto e demais legislação pertinente;

IV – Assinar cheques, recibos, ordem de pagamento e todas as documentações que envolvam responsabilidade financeira, rubricar livros e todos os documentos da entidade sob sua responsabilidade;

V – Representar a entidade em palestras, congressos, reuniões, festas, ou qualquer evento que venha a divulgar o nome da Entidade;

VI – Declarar vacância dos cargos da Diretoria Administrativa em que seus membros tenham renunciado;

VII – Tomar medidas julgadas necessárias ou urgentes na defesa da APA e de seus associados, em harmonia com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

Parágrafo único. Qualquer forma de movimentação financeira no âmbito da Associação, deve obrigatoriamente, conter a assinatura e anuência do 1º Tesoureiro da Entidade;

Art. 15. Ao Vice-Presidente e Diretor de Relações Públicas compete:


Elton Negreiros da Silva
 Presidente da APA
 Assoc. de Praças da Polícia
 e Bombeiros Mil. de Araguaína-TO
 CNPJ: 02.167.818/0001-29


 Vanessa de Brito Ramalho
 Economista


 Anderson Mendes de Souza
 ADVOGADO
 OAB-TD 4974

- I – Assistir aos associados e dependes nos momentos que se julgue necessário;
- II – Elaborar e divulgar os planos para as festividades da APA;
- III – Ter sob sua orientação todos os serviços afetos aos associados;
- IV – Promover o Marketing da Associação nos momentos oportunos;
- V – Ser dinâmico, buscando recursos para realização de eventos.

Art.16. Compete ao 1º Secretário:

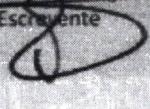
- I – Dirigir a secretaria com eficiência, assessorando o presidente sempre que necessário ou solicitado;
- II – Manter sempre em dia as escriturações, bem como tomar decisões para o bom desempenho de seu cargo;
- III – Fazer anunciar, por ordem do presidente, as reuniões das assembleias gerais;
- IV – Dar ciência aos demais membros da Diretoria Administrativa do dia, da hora e local designados das reuniões a serem realizadas;
- V – Organizar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa, bem como as reuniões em conjunto com o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
- VI – Redigir e assinar Atas das Reuniões, avisos de convocações e toda correspondência;
- VII – Representar a instituição em eventos externos quando devidamente nomeado pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

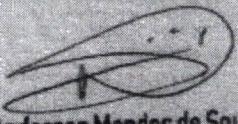
Art.17. Compete ao 2º Secretário e Diretor de Esporte:

- I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos e afastamento;
- II – Colaborar com o 1º Secretário no que for necessário e quando for solicitado, assim como com a presidência;
- III – Representar a Associação nos termos do inciso VII do artigo anterior.
- IV – Organizar equipes nas diversas modalidades esportivas, promovendo torneios e competições;
- V – Incentivar a prática de esportes em todas as modalidades possíveis, tanto no masculino, quanto no feminino;
- VI – Promover a interação esportiva entre os membros da Associação e demais entidades.

Art. 18. Ao 1º Tesoureiro compete:


Elton Negreiros da Silva
Presidente da APA
Assoc. de Praças da Polícia
e Bombeiros Mil. de Araguaína-TO
CNPJ: 02.167.818/0001-29


Vanessa de Britto Ramalho
Escrivente


Anderson Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-TO 4974

- I – Assinar toda e qualquer forma de recebimento das contribuições dos sócios e pagamentos de despesas em conjunto com o presidente da Entidade;
- II – A guarda dos bens móveis e imóveis da Associação, bem como manter atualizada e em ordem a escrituração da tesouraria;
- III – Promover liquidação dos débitos advindos de despesas regularmente autorizadas;
- IV – Apresentar balancetes mensais com todas as despesas, notas fiscais, ou recibos com nome, RG e endereço do beneficiário ou prestador de serviço no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia em que fora creditado em conta corrente;
- V – Apresentar no ato da solicitação notas, recibos e destino de quaisquer despesas geradas pela Associação;

Parágrafo único. O 1º tesoureiro, fica impedido de ocupar outros cargos no mesmo pleito em que foi eleito.

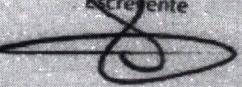
Art. 19. Compete ao 2º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, impedimentos e afastamento;
- II – Colaborar com o 1º Tesoureiro no que reger necessário e quando for solicitado;
- III – Fiscalizar a execução de quaisquer contratos referentes ao patrimônio social, assinando-os em conjunto com o presidente e o 1º Tesoureiro;
- IV – Manter em dia e em ordem um registro dos bens móveis e imóveis, bem como dos utensílios;
- V – Apresentar a relação completa do patrimônio da Associação, anualmente ou sempre que lhe for solicitado por membros da Diretoria Administrativa, pelo presidente Conselho Fiscal ou seus membros, pelo presidente do Conselho Deliberativo ou seus membros, bem como qualquer associado interessado que esteja quite com suas obrigações estatutárias;
- VI – Fiscalizar a entrada e saída de qualquer material pertencente à APA.

Parágrafo único. O titular ou substituto deste cargo fica impedido de ocupar os cargos de Presidente ou Secretários da Diretoria Administrativa.

SEÇÃO III


Elton Negreiros da Silva
 Presidente da APA
 Assoc. de Praças da Polícia
 e Bombeiros Mil. de Araguaína-TO
 CNPJ: 02.167.818/0001-29

Vanessa de Brito Ramalho
 Escrivane



Anderson Mendes de Souza
 ADVOGADO
 GAB-TO 4974

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20. O Conselho Deliberativo é órgão normativo, consultivo, investigativo e decisório da APA. Eleito para mandato de 3 anos. Composto por 07 membros dentre associados com direitos e obrigações estatutárias em dia, devidamente qualificados para a função, residentes e domiciliados em Araguaína – TO.

Art. 21. Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos na Assembleia de confirmação de posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, da seguinte forma:

I – Um membro indicado pela Diretoria Administrativa;

II – Um membro indicado pelo Conselho Fiscal;

III – 5 membros escolhidos por aclamação entre os associados presentes;

§ 1º A primeira reunião do Conselho Deliberativo ocorrerá em até 5 dias úteis, a contar da data da posse. Terá como primeiro ato a escolha do presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

§ 2º A eleição do presidente e dos demais cargos do Conselho Deliberativo ocorrerá por meio de votação entre os membros. A presidência pode ser exercida por todos os membros, não obstante que por razão interna do próprio conselho, um presidente ser reeleito.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo podem licenciar – se:

a) Para participar de curso inerente à carreira, por até um ano;

b) Para interesse particular, por até três meses;

Art. 22. A convocação de eleições de que tratam esse Estatuto é competência privativa do Conselho Deliberativo.

Art. 23. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do CD;

II – Declarar vacância nos moldes do art. 12, §§ 1º e 2º, deste Estatuto;

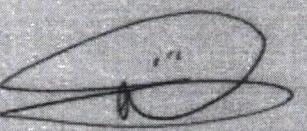
III – Convocar Assembleia Geral, em período eleitoral, para nomear Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto.

IV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária prevista no art. 9º, II deste Estatuto;

V – Dar posse aos associados eleitos;


Elton Negreiros da Silva
Presidente da APA
Assoc. de Praças da Polícia
e Bombeiros MIL de Araguaína-TO
CNPJ: 02.157.818/0001-29


Vanessa de Brito Ramalho
Secretaria


Anderson Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-TO 4974

VI – Instaurar PAC.

Art. 24. Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete registrar em livro próprio as atas das reuniões desse Conselho.

Art. 25. As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas, de ofício ou mediante provocação:

I – Por seu Presidente em exercício;

II – Pelo Presidente da Diretoria Administrativa;

III – Pela maioria de seus componentes.

Art. 26. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos no art. 9º, inciso II deste Estatuto;

II – As Atas das reuniões e das Assembleias, o demonstrativo de receitas e despesas mensal, o balancete mensal, arrecadação mensal, despesas com aquisição de bens e serviços, despesas com viagens, despesas e receitas do Clube da APA, prestação de contas anual, entre outras, são documentos não sigilosos que devem estar à disposição dos associados na secretaria da Entidade;

III – Emitir parecer sobre operações de créditos ou débitos, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, convênios ou parcerias que possam colocar em risco a estabilidade financeira da APA, atribuindo o poder de decisão à Assembleia Geral quando julgar necessário;

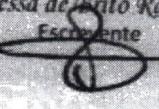
IV – Instaurar Procedimento Avaliativo de Conduta – PAC;

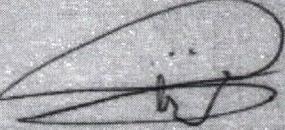
V – Resolver, com a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal os casos não previstos neste estatuto;

VI – Compete exclusivamente, ao Conselho Deliberativo elaborar diretamente ou nomear comissão com a finalidade de alterar ou adicionar novos dispositivos ao Estatuto, o mesmo se aplica à criação e alteração de Regimentos Internos da APA;

Art. 27. O Conselho Deliberativo deve se reunir ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário. Deve deliberar as suas reuniões quando estiverem presentes ao menos 4 membros.


Elton Negreiros da Silva
Presidente da APA
Assoc. de Polícias da Polícia
e Bombeiros Militar de Araguaína-TO
CNPJ: 02.167.818/0001-29


Vanessa de Brito Ramalho
Fazente


Anderson Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-TO 4974

§ 1º Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Vice-presidente;

§ 2º Quando houver deliberação sobre determinado assunto de interesse da classe, a Ata da reunião deve ser lavradas e encaminhada uma cópia à Diretoria Administrativa para arquivo e conhecimento dos associados.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão comunicadas aos demais órgãos da APA e publicadas aos associados em, no máximo 02 dias úteis, para cumprimento e/ou outras providências que se fizerem necessárias.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é órgão técnico, decisório e de controle de gastos. Sua função primordial é o acompanhamento e a fiscalização da gestão econômico – financeira APA. Por sua natureza técnica, tem o dever de saber das receitas e despesas da Entidade e, em caso de inconsistência, deve reprovar a prestação de contas e adotar outras providências, conforme disposições estatutárias.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é eleito no mesmo pleito da Diretoria Administrativa para um mandato de 3 anos. Sua composição ocorre da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Relator.

IV – 1º Membro;

V – 2º Membro;

VI – 3º Membro.

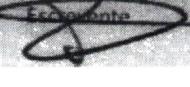
Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

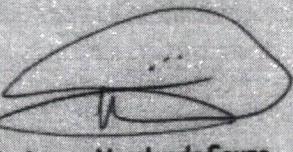
I – Uma vez ao mês, se reunir para aprovar e emitir parecer técnico sobre o balancete mensal apresentado pela Diretoria Administrativa;

II – O Conselho Fiscal deve ter à sua disposição livro contábil de igual teor ao do contador, bem como cópia do balancete em PDF, para facilitar a fiscalização das despesas.

III – Extraordinariamente, deve se reunir quando julgar necessário;


Elton Negreiros da Silva
 Presidente da APA
 Assoc. de Praças da Polícia
 e Bombeiros Militar de Araguaína-TO
 CNPJ: 02.167.818/0001-29


 Vanessa de Britto Ramalho
 Ex-Presidente


Anderson Mendes de Souza
 ADVOGADO
 OAB-TO 4974

- IV – Aprovar o balancete mensal por, no mínimo, 4 de seus membros;**
- V – Examinar mensalmente atos da Diretoria Administrativa quanto à prestação de contas, emitindo parecer técnico favorável ou não;**
- VI – Cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários nas decisões da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e da Diretoria Administrativa;**
- VII – Convocar, nos moldes estatutários, Assembleia Geral.**
- VIII – Analisar balancete do mês anterior até o dia 20 do mês em exercício, emitindo parecer técnico favorável ou não, neste último caso, adotando outras providências.**
- IX – Vetar aquisições de bens e/ou serviços que não apresentem, no mínimo, três propostas orçamentárias, devendo reprovar despesas em desacordo com este requisito;**

Art. 30. Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- I – Convocar e presidir reuniões relativas às suas atividades ordinárias;**
- II – Organizar pauta das reuniões;**
- III – Assinar os pareceres e outros documentos emitidos pelo Conselho Fiscal.**

Art. 31. O Conselho Fiscal, após constatar alguma irregularidade na prestação de conta, deverá:

- I – Comunicar o fato à Diretoria Administrativa, requisitando desta, informações e a imediata correção da irregularidade;**
- II – Caso não sejam esclarecidas as supostas irregularidades, o Conselho Fiscal deve requisitar ao Conselho Deliberativo que instaure um PAC com vistas a apurar os fatos e adotar as providências estatutárias cabíveis.**

SEÇÃO V

SUB – SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE RELATÓRIO – CR

Art. 32. Comissão de Relatório – CR, órgão superior e transitório da APA, compõe-se de presidente, relator e secretário, tendo poderes especiais e subordinando-se somente à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Tem atribuição de analisar à gestão das receitas e despesas, no âmbito da Associação, devendo, ao final dos trabalhos apresentar relatório circunstaciado e conclusivo sobre possíveis indícios de desvios de finalidade,

Elton Negreiros da Silva
Presidente da APA
Assoc. de Riacas da Polícia
e Bombeiros Milt. de Araguaína-TO
CNPJ: 02.167.818/0001-29

Vanessa de Brito Ramalho
tesoureira

Anderson Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-TO 4974

fraudes, ilícitudes, entre outros, individualizando condutas e sugerindo solução, conforme disposições Estatutárias.

Art.33. A Comissão de Relatório, que detém prerrogativa de produzir relatório da gestão do exercício atual ou anterior, deve ser instaurada na primeira Assembleia ordinária ou extraordinária do ano, devendo esta recair obrigatoriamente no primeiro trimestre.

I – Ordinariamente: após instaurada, a CR terá prazo de 60 dias corridos para apresentar relatório conclusivo. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias corridos, em caso de necessidade;

II – Extraordinariamente: a CR poderá ser instaurada a qualquer tempo, podendo retroagir ao triênio da gestão anterior, caso em que terá duração de 180 dias corridos, prorrogáveis por mais 60 dias corridos, em caso de necessidade.

§ 1º Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo a indicação do presidente, relator e secretário da CR;

§ 2º Durante os trabalhos da CR, caso constate alguma interferência por parte de membros do Corpo Gestor, o presidente da CR, por meio de Portaria, poderá afastar pelo tempo que julgar necessário, o associado detentor de cargo eletivo, para garantir a lisura do procedimento;

§ 3º Fica oportunizado ao associado, o direito a ampla defesa e ao contraditório, querendo, o associado constituir defensor no âmbito da CR, fica obrigado a arcar, por conta própria, com as despesas correspondentes.

§ 4º A critério do presidente da CR, outros associados podem ser convocados para compor a Comissão na condição de Assistentes, também, caso julgue necessário, pode contratar mão de obra especializada.

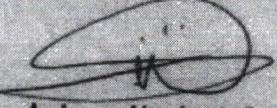
§ 5º Após apresentação do Relatório, caso seja constatada alguma infração aos preceitos estatutários, a Assembleia Geral determinará ao Presidente da Diretoria Administrativa e representante legal que cumpra as decisões ali tomadas quanto aos procedimentos nos âmbitos estatutários, penal, cível e militar cabíveis

§ 6º A extinção da CR ocorrerá na parte final da Assembleia, logo após a apresentação do relatório e a prestação de contas.

SUB – SEÇÃO II


Elton Negreiros da Silva
Presidente da APA
Assoc. de Praças da Polícia
e Bombeiros Mil. de Araguaína-TO
CNPJ: 02.167.818/0001-29


Vanessa de Brito Ramalho
Ex-vice


Anderson Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-TO 4974

DO PROCEDIMENTO AVALIATIVO DE CONDUTA – PAC

Art. 34. Procedimento Avaliativo de Conduta – PAC tem a finalidade de apurar infrações de natureza grave e gravíssima cometidas por aqueles que, à época dos fatos apurados, detinham a condição de associados da APA, detentores ou não de cargos eletivos.

§ 1º No âmbito do PAC deve-se avaliar a conduta do associado, e se constatar a infração, deve aplicar a penalidade estatutária correspondente e determinar que a DA a execute;

§ 2º Nos casos em que o associado for detentor de cargo eletivo a penalidade deve ser aplicada pela Assembleia Geral.

Art. 35. O PAC será composto por presidente, relator e secretário, escolhidos entre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 36. O associado que estiver submetido ao Procedimento Avaliativo de Conduta – PAC, caso queira constituir defensor para atuar nos aludidos feitos, deverá arcar com as despesas por conta própria;

§ 1º Por meio de memorando, com prazo de antecedência mínima de 48 horas, o PAC convocará, até duas vezes, o associado para que, pessoalmente, preste informações sobre o possível ato infracional, tendo o PAC prerrogativa de efetuar diligências, entre outras providências;

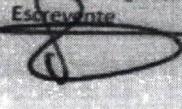
§ 2º Nos casos em que o associado recebe o memorando de convocações para prestar esclarecimentos em procedimento do PAC e não comparece, deve ser confeccionada certidão de não comparecimento, tornando o associado revel no procedimento;

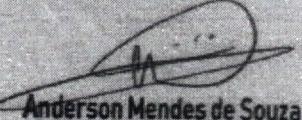
§ 3º Nos casos em que o associado não for encontrado, o memorando de convocação deve ser encaminhado via correspondência do tipo AR Correio com prazo de 10 dias corridos, a contar da data da publicação, devendo este comparecer ao local com dia e hora certa para prestar esclarecimentos ao PAC, o não comparecimento torna o associado revel no procedimento;

§ 4º Nos casos dos § 2º e 3º deve ser nomeado defensor dativo.

§ 5º Ao associado convocado, após prestar informações à comissão do PAC, oportuniza – se prazo de 3 dias úteis para pessoalmente ou por defensor legalmente constituído apresentar defesa preliminar, não implicando revelia ou


Elton Negreiros da Silva
 Presidente da APA
 Assoc. de Praças da Polícia
 e Bombeiros Mil. de Araguaína-TO
 CNPJ: 02.167.818/0001-29


Vanessa de Britto Ramalho
 Escrevente


Anderson Mendes de Souza
 ADVOGADO
 OAB-TO 4974

cerceamento de defesa seu não oferecimento, podendo ainda arrolar até 3 testemunhas, solicitar diligências, bem como juntar documentos que julgar úteis para sua defesa.

§ 6º Após o apurado, o Associado investigado será notificado para, no prazo de 5 dias úteis, apresentar alegações finais, a contar da data da notificação.

§ 7º Ao final dos trabalhos, deverá apresentar relatório circunstanciado e conclusivo, individualizando condutas e sugerindo solução conforme disposições Estatutárias.

a) O relatório será apresentado ao presidente do Conselho deliberativo, quando se tratar de associado não detentor de cargo eletivo, para, após de deliberação com os demais membros, caso entenda que houve infração ao estatuto, aplique a penalidade correspondente;

b) Quando o associado for detentor de cargo eletivo, o relatório deve ser apresentado à Assembleia Geral

para que esta possa decidir a penalidade administrativa a ser aplicada, bem como determinar que sejam adotados procedimentos cabíveis na área cível e penal, ressalvando o direito a ampla defesa e ao contraditório.

c) O associado penalizado em decorrência de procedimento proveniente do PAC poderá interpor recurso, conforme art. 60, §§ 4º, 5º e 6º.

§ 8º Membro do Corpo Gestor que esteja submetido a procedimento do PAC, deve ser afastado de suas funções imediatamente, permanecendo até a conclusão do relatório e decisão pertinente da Assembleia Geral.

CAPITULO III

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 37. São categorias de associados da APA:

I – Titular;

II – Dependente;

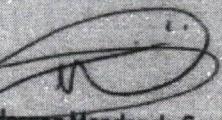
III – Contribuinte;

V – Honorário.

Vanessa de Brito Ramalho
Encarregado




Elton Negreiros da Silva
Presidente da APA
Assoc. de Técnicos da Polícia
e Bombeiros Mil. de Araguaína-TO
CNPJ: 02.167.818/0001-29


Anderson Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-TO 4974

Art. 38. Classificam - se como associados Titulares, os Policiais e Bombeiros Militares de Araguaína e região, admitidos ou reincluídos e em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. Equipara-se aos associados titulares, os Policiais e Bombeiros Militares de outras Unidades ou Subunidades, admitidos e em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 39. São Associados Dependentes:

I – Os familiares, devidamente comprovados como:

- a) cônjuge, casados ou em união estável;
- b) filhos ou enteados até 18 (dezoito) anos e não emancipados;
- c) filhos ou enteados incapazes.

Art. 40. Podem ser Associados Contribuintes:

I – Servidores públicos que mantenham vínculos funcionais com a Polícia Militar;

II – Filhos de militares maiores de 18 (dezoito) anos.

III – Oficiais QOPM/QOBM;

IV – Oficiais Especialistas, exceto os oficiais dos quadros QOAS e QOM.

Art. 41. Podem ser associados honorários:

I – Os advogados e estagiários da Assessoria Jurídica da APA;

II – Os funcionários da APA;

III – Prestadores de serviço à APA com prazo não inferior a um ano.

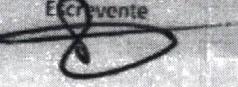
§ 1º O associado honorário tem direito à carteira de "Associado Honorário", também aos convênios firmados com empresas para descontos, bem como a utilização de espaços recreativos, seja no Clube campestre ou em eventos festivos da Entidade. Não tendo a Associação a responsabilidade de prestar qualquer outro tipo de serviço.

§ 2º Do associado honorário não é cobrado mensalidade, permanecendo nesta categoria somente durante o tempo em que prestar formalmente serviço à APA.

§ 3º A categoria de associado honorário está sujeita as mesmas normas estatutárias e regimentais das outras categorias de associados, salvo quanto às punições disciplinares deste Estatuto, que se limitarão à rescisão contratual.

SEÇÃO II


Elton Negrerros da Silva
 Presidente da APA
 Assoc. de Polícias da Polícia
 e Bombeiros Mil. de Araguaína-TO
 CNPJ: 02.167.818/0001-29


 Vanessa de Brito Ramalho
 Escrivente


Anderson Mendes de Souza
 ADVOGADO
 OAB-TO 4974

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E READMISSÃO

Art. 42. O militar só será admitido como associado da APA após o deferimento de requerimento individual e por escrito, encaminhado à Diretoria Administrativa ou Assembleia Geral.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do Associado Titular, o Associado Dependente, se houver, passará automaticamente à categoria de associado contribuinte, onde permanecerá por 06 (seis) meses, a contar da data do óbito, sem contribuir com a mensalidade regimental. Decorrido o prazo supracitado, deve manifestar interesse em permanecer como associado e encaminhar requerimento à DA. Caso não o faça, ocorrerá o desligamento via ex officio, sem prévio aviso.

Art. 43. Será excluído do quadro de associado da APA, após decisão da Assembleia Geral, o associado que for condenado pela prática de crimes previstos no Código Penal Brasileiro:

§ 1º É vedada a readmissão do associado que tenha sido desligado por força deste artigo, salvo em caso de erro comprovado por parte do poder público ou de absolvição no processo penal relativo ao crime do art. 44 deste estatuto que gerou a exclusão, da APA, do associado.

§ 2º O associado excluído por inadimplência, poderá ser readmitido após a quitação dos débitos existentes e, neste caso, deve ser cumprido uma carência de 90 dias;

§ 3º APA não prestará assessoria jurídica em processos com data anterior ao requerimento descrito no art. 42;

§ 4º O associado que por ato voluntário, requisitar seu desligamento por escrito, será

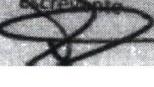
desligado do quadro de associado da APA, cessando de imediato todos os direitos e obrigações entre as partes;

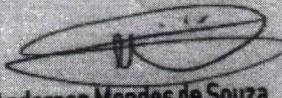
§ 5º A Diretoria Administrativa deverá realizar a cobrança extrajudicial ou judicial do associado inadimplente que solicitar desligamento da APA;

§ 6º O associado que se desligar voluntariamente e não for inadimplente, poderá a qualquer tempo, associar – se novamente.

§ 7º Quando a exclusão ou baixa do Associado ocorrer por reivindicações dele em busca de melhorias para a classe militar, permanecerá ele nos quadros de


Elton Negreiros da Silva
Presidente da APA
Assoc. de Praças da Polícia
e Bombeiros Milt. de Araguaína-TO
CNPJ: 02.167.818/0001-29


Vanessa de Brito Ramalho
Secretária


Anderson Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-TO 4974

associado da APA até que se esgotem os recursos administrativos e judiciais cabíveis;

§ 8º O associado, exonerado em definitivo, após o trânsito em julgado de decisão administrativa ou de sentença judicial que culminou a exclusão da Policia ou Bombeiro Militar do Tocantins, também será excluído do quadro de associado da APA.

Art. 44. O militar que tenha sido desligado por conduta imprópria, quando não constituiu fato mais gravoso, no âmbito da associação, para ser readmitido como associado, será submetido a avaliação prévia da Diretoria Administrativa e parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Art. 45. O associado, exonerado da PM-TO ou BM-TO, por reivindicar benefícios e melhorias para a classe, poderá receber auxílio assistencial temporário e excepcional da APA, após estudo do caso e decisão da Assembleia Geral;

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será concedida até o trânsito em julgado da sentença que culminou a exoneração do militar e não será em hipótese alguma, superior ao subsídio de aluno soldado;

§ 2º O associado descrito no caput deste artigo, para ter direito à gratificação, deve assinar um Termo onde se compromete a devolver o valor recebido da Associação, corrigido monetariamente, caso consiga reverter a decisão e receber indenização.

§ 3º O auxílio assistencial referido neste artigo possui natureza não remuneratória, não constitui distribuição de lucros, bonificações ou vantagens patrimoniais e deverá observar critérios objetivos aprovados em Assembleia Geral, com previsão orçamentária específica.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

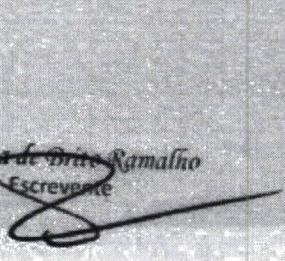
Art. 46. São direitos dos Associados:

- I – Usar, utilizar e usufruir do patrimônio, dos serviços, das festas, entre outros, na melhor forma deste regulamento.
- II – Ter acesso à documentação de receitas e despesas por meio de publicação nos meios de comunicação eletrônico e direto na secretaria da Entidade.



Elton Negreiros da Silva
 Presidente da APA
 Assoc. de Pessoas da Polícia
 e Bombeiros Mill. de Araguaína-TO
 CNPJ: 02.167.818/0001-29

Vanessa de Britto Ramalho
 Escrivane



Anderson Mendes de Souza
 ADVOGADO
 OAB-TO 4974

III – Votar e ser votado para qualquer cargo, salvo disposição estatutária contrária;

IV – Participar das Assembleias, discutir, apresentar propostas e sugestões.

V – Ter acesso às dependências comuns da Entidade, tais como:

a) Reuniões e Assembleias;

b) Sede Administrativa;

c) Clube campestre;

d) Alojamentos;

e) Internet;

f) Assessoria Jurídica apenas para o Sócio Titular;

g) Festas e Eventos;

Parágrafo único. Fica entendido por dependências comuns da APA qualquer local que esteja sob a administração da Associação, incluindo-se também neste rol, os grupos de WhatsApp, Instagram, Facebook, entre outros;

Art. 47. São deveres dos Associados:

I – Acatar e cumprir fielmente o que determina o Estatuto, regimento interno, decisões da Assembleia Geral, e do Corpo Gestor da Associação;

II – Cumprir com lealdade, dignidade, pontualidade, dedicação e zelo as funções inerentes aos cargos eletivos ou nomeados para os quais tenha sido designado pelos poderes desta Associação;

III – Fiscalizar os atos do Corpo Gestor, bem como dos demais associados da APA, devendo, se constatar qualquer irregularidade, comunicar por escrito aos órgãos supracitados neste inciso para que sejam tomadas as providências cabíveis, ficando assente que a comunicação de ato infracional pode ser por meio de vídeo que comprove o fato;

IV – Comparecer aos locais designados, com dia e hora marcados, para prestar esclarecimentos, quando convocado pela CA, PAC ou Assembleia Geral.

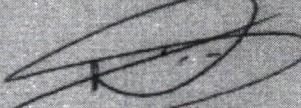
CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 48. O Patrimônio e Receita da APA é composto por contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, doações, auxílios e subvenções, convênios, apoios culturais, bens móveis ou imóveis.


Elton Negrão da Silva
 Presidente da APA
 Assoc. de Praças da Polícia
 e Bombeiros MIL de Araguaína-TO
 CNPJ: 02.167.818/0001-29


 Vanessa de Britto Ramalho
 Escrivane


Anderson Mendes de Souza
 ADVOGADO
 OAB-TO 4974

Parágrafo único. A contribuição da mensalidade dos associados Titulares e Contribuintes, será realizada por meio de débito automático em conta corrente com percentual de 2% sobre o subsídio mensal bruto do soldado da PM ou BM-TO.

Art. 49. Constitui patrimônio financeiro da Associação:

- I – Bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II – Títulos de renda adquiridos ou recebidos em doação;
- III – Depósitos em Instituições Financeiras.

§ 1º O patrimônio da Entidade deve ser escruturado em livros próprios, devendo constar a origem, os valores, número da nota fiscal, placa de tombamento patrimonial, entre outros;

§ 2º A guarda do patrimônio da APA é dever do 2º Tesoureiro/Diretor de Patrimônio;

§ 3º O associado pode e o Corpo Gestor deve fiscalizar o patrimônio;

§ 4º Nenhum bem da Associação será utilizado em benefício próprio ou interesse particular, salvo os casos autorizados pela Diretoria Administrativa, Assembleia Geral;

§ 5º Quando constatado ato contrário ao disposto no parágrafo anterior, aquele que o detectou deverá informar aos órgãos componentes do Corpo Gestor ou diretamente na assembleia Geral, para que seja adotada a providência cabível.

§ 6º É vedado empréstimos, confecção de letras financeiras ou outro artifício do gênero que envolva antecipação de valores ou gere despesas a APA.

Art. 50. São despesas da Associação:

I – Gastos com a manutenção da sede, clube campestre e imóveis de propriedade ou que estejam cedidos à associação.

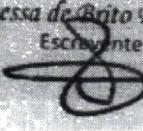
II – Remuneração dos empregados, prestadores de serviço, e outros trabalhadores eventuais;

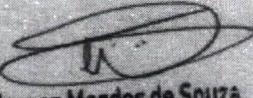
III – Gastos com aquisição de materiais para serviços administrativos;

IV – Gastos com materiais ou eventos devidamente comprovados pela Diretoria Administrativa;

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sendo permitido


Elton Negeiros da Silva
 Presidente da APA
 Assoc. de Rgpos da Polícia
 e Bombeiros Mil. de Araguaína-TO
 CNPJ: 02.167.818/0001-29


 Vanessa de Britto Ramalho
 Escrivane


Anderson Mendes de Souza
 ADVOGADO
 DAB-TO 4974

apenas o ressarcimento de despesas devidamente comprovadas e necessárias ao exercício de suas funções.

§ 2º A Associação não distribui lucros, excedentes operacionais, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas receitas e eventuais resultados financeiros na consecução de seus objetivos institucionais, excetuados os benefícios assistenciais e serviços prestados aos associados decorrentes de suas finalidades estatutárias, desde que não configurem distribuição de resultados, bens ou patrimônio.

Art. 51. No decorrer do ano em exercício, as despesas da APA deverão ser aprovadas pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral, sempre em caráter relativo;

§ 1º A aprovação em definitivo só ocorrerá após apresentação do relatório de auditoria da CR no primeiro trimestre de cada ano.

§ 2º Despesas com aquisição de bens, móveis ou imóveis, despesas com serviços, entre outras, deve ser precedida de prévio orçamento com, no mínimo, 03 (três) fornecedores.

§ 3º Compras de papelaria de escritório, compras de supermercado e aquisição de serviços simples, necessários à manutenção, administração e ao funcionamento da Associação, não necessitam de cotação em três orçamentos, desde que os valores se encontrem dentro da cotação razoável do mercado.

CAPITULO IV

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES

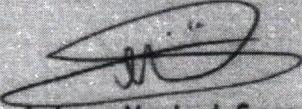
Art. 53. O rol de infrações administrativas da APA é exemplificativo e divide-se em infrações leve, grave e gravíssima.

Art. 54. São infrações de natureza leve:

- I – Deixar de respeitar os princípios básico de convivência, promovendo xingamento e/ou constrangimento a outras pessoas nas dependências da APA;
- II - Utilizar som em alto volume nas dependências da Associação, perturbando o ambiente e causando desconforto às pessoas presentes;


Elton Negreiros da Silva
 Presidente da APA
 Assoc. de Praças da Polícia
 e Bombeiros Mil. de Araguaína-TO
 CNPJ: 02.167.818/0001-29


Vanessa de Britto Ramalho
 Escrivane


Anderson Mendes de Souza
 ADVOGADO
 OAB-TD 4974

III – Faltar com respeito, tratar de maneira grosseira, funcionário, assessor jurídico e pessoa a serviço da Associação.

IV – Danificar ou depredar o patrimônio da APA, quando não constitui algo mais grave;

V – Durante a utilização do Clube, deixar de efetuar a limpeza, o recolhimento e o transporte do lixo que produziu até a cidade para o descarte em local adequado;

Parágrafo único – O associado responde diretamente por danos causados por seus dependentes ou convidados nas dependências da Associação, devendo efetuar a reparação do bem danificado, sem prejuízo da penalidade cabível

Art. 55. São infrações de natureza Grave:

I – Reincidir nas infrações previstas no art. 54, em menos de 12 meses;

II – Descumprir decisão do Corpo Gestor;

III – Deixar de pagar a mensalidade por mais de três meses consecutivos;

IV – Consumir qualquer outra substância ilícita proibida por lei nas dependências do clube da APA, bem como permitir que seus dependentes ou convidados o façam, quando o fato não constitui algo mais grave;

V – Manusear arma de fogo nas dependências da Associação, causando perigo iminente aos presentes.

Art. 56. São infrações de natureza Gravíssima:

I - Reincidir nas infrações previstas no art. 54, em menos de 12 meses;

II – Descumprir determinação prevista neste estatuto e decisão da Assembleia Geral;

III – Quando detentor de cargo eletivo ou nomeado da APA, deixar cumprir sua função, seja por dolo ou culpa;

IV – Não comparecer aos locais designados, com dia e hora marcados, para prestar esclarecimentos, quando convocado pelo PAC ou Assembleia Geral.

V – Falsificar, adulterar, superfaturar o valor de documentos, notas fiscais, entre outros, com o intuito de obter vantagem indevida às custas da Associação;

VI – Praticar qualquer uma das condutas descritas no art. 43.

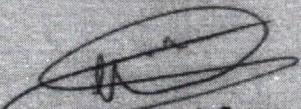
**SEÇÃO II
DAS PENALIDADES**


Elton Negreiros da Silva

Presidente da APA

Assoc. de Praças da Polícia
e Bombeiros Mil. de Araguaína-TO
CNPJ: 02.167.818/0001-29


Vanessa de Brito Ramalho
Escrivane


Anderson Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-TO 4974

Art. 57. O associado que cometer infração, no âmbito da Associação, está sujeito às penalidades estatutárias e do regimento interno, podendo a aplicação ser cumulativa ou não;

Art. 58. São penalidades de natureza leve:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão por até 90 dias dos serviços prestados pela Associação;
- III – Impedimento de uso do Clube por até 90 dias;
- IV – Ressarcimento por dano material de pequena monta causado, à Associação;
 - a) Fica entendido por pequena monta, valores de até um salário mínimo.

Art. 59. São penalidades de natureza grave:

- I – Suspensão por prazo não inferior 90 dias, de serviços prestados pela Associação;
- II – Impedimento de uso do Clube, por prazo não inferior a 90 dias;
- III – Ressarcimento por dano material de média monta, causado à Associação;
 - a) Fica entendido por média monta, valores compreendidos entre um e cinco salários mínimos;

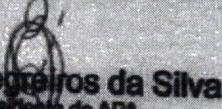
Art. 60. São penalidades de natureza gravíssima:

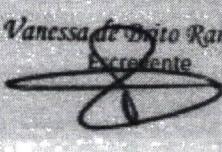
- I – Exclusão do quadro de associados da APA;
- II – Ressarcimento por dano material de média e grande monta, causado à Associação;
- III – Exoneração de cargo eletivo ou nomeado
- IV – Impedimento de concorrer a cargo eletivo por um período de 10 anos.

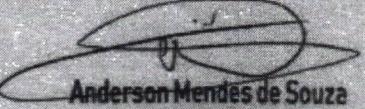
§ 1º As penalidades de natureza leve equivalem às infrações do art. 54. São aplicadas e executadas diretamente pelo presidente da Diretoria Administrativa, sem a necessidade de instauração de procedimento administrativo;

§ 2º As penalidades de natureza grave equivalem às infrações do art. 55. São aplicadas pelo Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral e executadas pela DA, após constatação por meio de Procedimento Avaliativo de Conduta – PAC;

§ 3º As penalidades de natureza gravíssima equivalem às infrações do art. 56. São aplicadas pela Assembleia Geral e executadas pela DA, após constatação por meio de auditoria da CR ou PAC;


Elton Neiteiros da Silva
Presidente de APA
Assoc. de Praças da Polícia
e Bombeiros MIL. de Araguaína-TO
CNPJ: 02.167.818/0001-29


Vanessa de Britto Ramalho
Excellente


Anderson Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-TO 4974

§ 4º Ao associado penalizado fica assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório, podendo este recorrer ao órgão aplicador ou à Assembleia Geral;

§ 5º Os recursos, em decorrência das penalidades aplicadas pelo Corpo Gestor, devem ser dirigidos aos órgãos aplicadores em um prazo de 5 dias contados a partir da notificação para cumprimento. A interposição de recurso suspende a aplicação da penalidade até a apreciação do mesmo, que ocorrerá num prazo de 10 dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 5 dias corridos.

§ 6º Os recursos, em decorrência das penalidades aplicadas pela Assembleia Geral, devem ser apresentados ao presidente do Conselho Deliberativo em até 5 dias, contados a partir da notificação para cumprimento, ficando a penalidade suspensa até a Assembleia Geral subsequente, ordinária ou não, onde o associado fará sustentação oral do recurso, podendo a decisão ser reformada ou não.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 61. As eleições da APA serão realizadas para mandatos de 03 anos.

Art. 62. A convocação para as eleições ocorrerá do dia 1º a 3 de outubro do ano eleitoral;

a) A inscrição da chapa deve ocorrer até o dia 1º de novembro do mesmo ano;

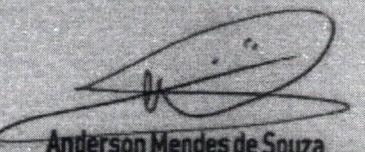
b) A votação ocorrerá na primeira semana do mês de dezembro, a critério da Comissão eleitoral.

c) Para os efeitos legais, a posse ocorrerá às 0h00min do dia 1º de janeiro do ano em exercício, devendo o termo de posse ser assinado pelos associados eleitos até o dia 31 de dezembro do ano da eleição, a critério do presidente do Conselho Deliberativo.

d) A Assembleia de confirmação da posse e eleição do novo Conselho Deliberativo, deve ocorrer, obrigatoriamente em, até 5 dias úteis, ao ato descrito na alínea "c", deste art., caso não aconteça, torna nulo o ato de posse.


Elton Negreiros da Silva
Presidente da APA
Assoc. de Praças da Polícia
e Bombeiros Mil. de Araguaína-TO
CNPJ: 02.167.818/0001-29


Vanessa de Brito Ramalho
Estrelante


Anderson Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-TO 4974

Art. 63. As eleições se realizarão por voto universal direto e secreto, na data determinada pela Comissão Eleitoral, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 64. A Assembleia Geral para nomeação da Comissão Eleitoral deverá ocorrer, pelo menos, 20 dias antes do Ato de Convocação. O Presidente do Conselho Deliberativo, nomeará a comissão, a qual será composta por um Presidente e mais 4 membros dentre os associados com mais de 2 anos de filiação ininterruptos.

§ 1º O cargo de Presidente da Comissão Eleitoral deverá ser exercido por militar na condição de associado Titular a pelo menos 5 anos;

§ 2º O Presidente da Comissão Eleitoral designará, dentre os membros, um Secretário.

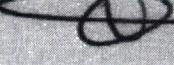
Art. 65. Compete à Comissão Eleitoral:

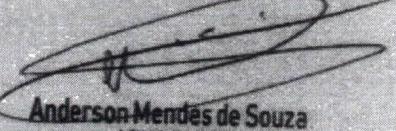
- I – Dirigir o processo eleitivo, dirimindo fundamentadamente todas as dúvidas;
- II – Fixar a data do pleito eleitoral e os cargos a serem preenchidos pelas chapas;
- III – Receber as inscrições das chapas, registrando – as em livro próprio;
- IV – Designar os membros das seções eleitorais em destacamentos e nas juntas apuradoras;
- V – Receber os resultados das seções eleitorais, conferir as listas de votação e as apurações, promovendo a totalização dos votos;
- VI – Dar publicidade, por meio das mídias sociais da Associação, bem como em editais afixados nas portarias da Sede Administrativa e, demais dependências da UPM e demais locais que julgar necessário, das candidaturas homologadas, dos trabalhos realizados e do resultado apurado.

Art. 66. A relação dos integrantes da chapa inscrita, composta por membros titulares, deverá conter a indicação do responsável e dos fiscais que atuarão junto às seções eleitorais.

Art. 67. O processo eleitoral será definido por Regimento Eleitoral próprio a ser elaborado pelo Conselho Deliberativo e de acordo com as normas deste Estatuto.


Elton Negreiros da Silva
Presidente da APA
Assoc. de Praças da Polícia
e Bombeiros Mil. de Araguaína-TO
CNPJ: 02.167.818/0001-29


Vanessa de Brito Ramalho
Escrevente


Anderson Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-TO 4974

Art. 68. Os registros de chapas concorrentes serão efetuados mediante requerimento assinado de próprio punho pelos candidatos, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Estar no mínimo há 3 anos, ininterruptos, no quadro de associado titular;
- b) Não estar sofrendo qualquer punição estatutária, não estar Sub Júdice em ação que não seja referente a ação reivindicatória ou ao serviço policial militar e não ter sido penalizado ou demitido anteriormente, por lesão ao patrimônio da APA devidamente comprovado em procedimento administrativo;
- c) Encontrar-se no mínimo, no bom comportamento, quanto ao regulamento disciplinar da PM-TO e BM-TO, mediante comprovação;
- d) O associado que se candidatar a Presidente deverá no ato de registro da candidatura apresentar declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, constando ainda outras fontes de renda tributáveis ou não.
- e) Os associados Titulares dos quadros QOA, QOAS e QOM, da PM ou BM, com 20 ou mais anos de associação *ininterrupta*, podem se candidatar a cargos eletivos da APA;
- f) Os associados descritos nos artigos 39, 40 e 41, não podem votar ou candidatar-se a cargos eletivos da APA, exceto os oficiais dos quadros QOAS e QOM.

Art. 69. Encerrados os trabalhos, o Presidente da Comissão Eleitoral divulgará ata contendo dados do processo eleito.

§ 1º No caso de empate será proclamada eleita a chapa cuja somatória de tempo de antiguidade como associado de seus integrantes for maior, devendo ser constado em ata;

§ 2º Persistindo o empate será proclamada eleita a chapa cuja somatória de idade de seus integrantes for maior, devendo ser constado em ata.

§ 3º Toda e qualquer irregularidade constatada deverá ser comunicada ao Presidente da Comissão Eleitoral, por escrito e deverá constar em ata.

§ 4º Após o término da apuração será declarado eleita, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a chapa com maioria dos votos tanto da Diretoria Administrativa quanto do Conselho Fiscal;


Elton Negreiros da Silva
 Presidente da APA
 Assoc. de Praças da Polícia
 e Bombeiros Mil. de Araguaína-TO
 CNPJ: 02.167.818/0001-29


 Vanessa de Brito Ramalho
 Escrivente


 Anderson Mendes de Souza
 ADVOGADO
 OAB-TO 4974

Art. 70. Será nula a eleição cujo número de votos nulos e brancos seja igual ou superior ao número de votos válidos, devendo ser convocada nova eleição dentro de 20 dias.

Art. 71. A apuração dos votos será realizada logo após o término da eleição desdobrando-se a critério da Comissão Eleitoral.

§ 1º Existindo mais de uma mesa receptora anula-se apenas a votação correspondente à urna onde se verificar a irregularidade, contando-se apenas o número de votantes;

§ 2º Se a impugnação da urna não vier a influenciar no resultado final, não será realizada nova eleição;

§ 3º Contra a decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso fundamentado, ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda a Justiça comum.

CAPITULO VI

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 72. A assessoria jurídica é setor imprescindível para o bom funcionamento da APA. Sua localização deve, sempre, ser na sede da Associação para facilitar o atendimento aos associados. É administrada pelo presidente da Diretoria Administrativa.

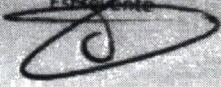
Art. 78. O advogado, que comprovadamente, de alguma forma concorra para fraude e/ou recebimento de valor indevido, no âmbito da Associação, é indigno de prestar serviço para a APA e, tão logo, o fato tome-se conhecido, terá seu contrato rescindido.

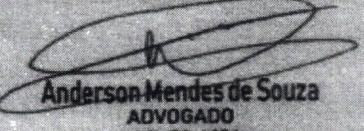
Art. 79. A APA reserva-se ao direito de rescindir o contrato com os advogados contratados, a qualquer tempo, de forma unilateral, devendo comunicar a referida rescisão contratual em um prazo de 30 dias, a contar da notificação ao advogado.

Parágrafo único. A rescisão contratual referida no caput deste artigo, independente do motivo, obriga ao advogado que acompanhe os processos que estavam sob sua responsabilidade pelo prazo de 10 dias, a fim de evitar impasses processuais ao associado que seja parte no processo.

Art. 80. O capítulo VI deste estatuto "Da Assessoria Jurídica" com seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas, deve obrigatoriamente, constar expressamente no


Elton Negreiros da Silva
Presidente da APA
Assoc. de Oficiais da Polícia
e Bombeiros MIL de Araguaína-TO
CNPJ: 02.167.818/0001-29


Vanessa de Boito Ramalho
Fazendista


Anderson Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-TO 4974

contrato de prestação de serviço advocatício pactuado entre a APA e advogado, quando da contratação.

Parágrafo único. A não inserção, na íntegra, dos dispositivos a que se refere este artigo, torna o contrato nulo e constitui infração ao estatuto da APA por parte do gestor.

CAPÍTULO VII **DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 81. Fica instituído o Regimento Interno da APA.

Art. 82. O Regimento Interno estabelece normas para acesso e uso das dependências da APA, em conformidade o com este Estatuto, devendo complementa-lo nos casos em que for omissos.

Art. 83. O cumprimento das normas regimentais é obrigatório a todos os associados e seus dependentes, bem como aos convidados e demais pessoas que tenham acesso às dependências da Associação, sem privilégios ou distinções de qualquer natureza.

Art. 84. Os associados, seus dependentes, convidados, funcionários e prestadoras de serviço devem ter conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da APA, devendo obedecê-los em sua integralidade, sob pena de aplicação das penalidades contidas neste Estatuto.

Art. 85. O Regimento Interno será confeccionado em livro próprio e apresentado à Assembleia Geral para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO VIII **DA REVISÃO ESTATUTÁRIA**

Art. 86. Após registrado, este Estatuto poderá ser submetido à apreciação e revisão, no todo ou em parte, somente em Assembleia Geral composta por associados titulares, convocada para este fim, cujo quórum mínimo não poderá ser inferior a 20% em primeira chamada; ou 10% dos associados, em segunda chamada, e em terceira chamada com, no mínimo 5% dos associados presentes quites com suas obrigações estatutárias, devendo a alteração proposta obter voto de dois terços dos associados presentes para aprovação.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITORIAS**

Elton Nogueiros da Silva
Presidente da APA
Assoc. de Praças da Polícia
e Bombeiros Mil. de Araguaína-TO
CNPJ: 02.167.818/0001-29

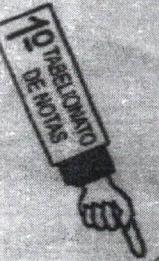
Vanessa de Britto Ramalho
Escrevente

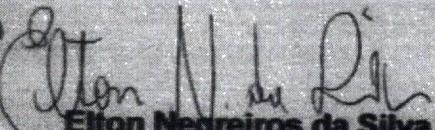
Anderson Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-TO 4974

Art. 87. A dissolução da APA ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a outra organização da sociedade civil sem fins lucrativos com a mesma finalidade social ou a entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral, vedada a distribuição entre os associados, dirigentes ou mantenedores.

Art. 88. O símbolo e as cores da entidade deverão ser escolhidos por todos os associados, por meio de aclamação e previamente analisado pela Diretoria Administrativa, no qual deverá constar, as cores, data de fundação, lemas e siglas do nome da entidade.

Art. 89. Este estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro e sua publicação.




Elton Negreiros da Silva
Presidente da APA

Advogado



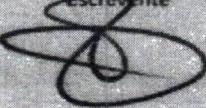
Anderson Mendes de Souza
ADVOGADO
OAB-TO 4974

Elton Negreiros da Silva
Presidente da APA
Assoc. de Praças da Polícia
e Bombeiros Mts. de Araguaína-TO
CNPJ: 02.157.818/0001-29

Araguaína – TO, 14 de agosto de 2025.

Vanessa de Brito Ramalho

Escrevente



Serviço de 1º Tabelionato de Notas
Jercislene Sousa Moura
Escrevente



CARTÓRIO ARAGUAÍNA (CNS/CNJ nº 12.935-3)
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Certifico que, nesta data, foi realizado o seguinte ato:
APRESENTANTE: ELTON NEGREIROS DA SILVA
(971.190.401-20)
R-1303-AV-7, 21/08/1997, do LIVRO A, (Protocolo nº
32686, em 1 de Outubro de 2025).

[EMOLUMENTOS: ATO: Tabela II 1.4 - Por averbação em registro sem conteúdo financeiro;] [Emolumentos
(Cartório): R\$ 49,12 TFJ.: R\$ 17,18 FUNC.: R\$ 16,09 FSE.: R\$ 2,69; ISS.: R\$ 1,73 TOTAL: R\$ 86,81] [SELO DE
FISCALIZAÇÃO: 129353AAC076814-NQM / 129353AAC076815-AFU - Valide este selo em: www.selodigital.tjto.org].

Assinado digitalmente por:
VANESSA DE BRITO RAMALHO
CPF: 044.213.571-89
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
R-1303-AV-7
Data: 01/10/2025 11:40:02 -03:00

Vanessa de Brito Ramalho
Escrevente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E6UWZ-ZH25H-FPLXW-85LV6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VANESSA DE BRITO RAMALHO - R-1303-AV-7 (CPF 044.213.571-89) em 01/10/2025 11:40 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.anoregto.com.br/validate/E6UWZ-ZH25H-FPLXW-85LV6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.anoregto.com.br/validate>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.167.818/0001-29	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/1997
NOME EMPRESARIAL APA - ASSOCIAÇÃO DE PRACAS POLICIA E BOMBEIROS DE ARAGUAINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APA CLUBE DE PRACAS POLICIA E BOMBEIROS DE ARAGUAINA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R L	NÚMERO 16	COMPLEMENTO QUADRA03 LOTE 09
CEP 77.813-760	BAIRRO/DISTRITO VILA ALIANCA	MUNICÍPIO ARAGUAINA
UF TO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO APA.ARAGUAINA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (63) 9229-6017	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/06/2025 às 08:38:32** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a **APA - ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA E BOMBEIROS DE ARAGUAÍNA**, localizado na Rua L, nº 16, Qd. 03 Lt. 09, setor Vila Aliança - CEP 77.813-760, município de Araguaína - TO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.167.818/0001-29, encontra-se em pleno funcionamento desde 06/08/1997, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído para fins de filantrópico, de promoção de atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente e outros que são assemelhados.

Por ser verdade firmo a presente.

Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 12 de maio de 2025.

MARCIO ANTONIO
BARBOSA DE
MENDONCA:7604506
4100

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO BARBOSA
DE MENDONCA:76045064100
Dados: 2025.05.12 13:00:40
-03'00'

Assinatura Digital

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO - Secretário de Estado



DECLARAÇÃO

Eu, ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES, portador da carteira de identidade Nº 114258, SSP/TO, ocupante do cargo VEREADOR declaro para os devidos fins que, a APA - ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA E BOMBEIROS DE ARAGUAÍNA, localizado na Rua L, nº 16, Qd. 03 Lt. 09, setor Vila Aliança – CEP 77.813-760, município de Araguaína - TO, Estado do Tocantins, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.167.818/0001-29, encontra-se em pleno funcionamento desde 06/08/1997, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído para fins de filantrópico, de promoção de atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente e outros que são assemelhados.

Por ser verdade firmo a presente.

Araguaína – TO, 12 de maio de 2025.

ALCIVAN JOSE
RODRIGUES:611890
57115

Assinado de forma digital por:
ALCIVAN JOSE
RODRIGUES:61189057115
Dados: 2025.05.12 13:01:41 -03'00'

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

49109625/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ELTON NEGREIROS DA SILVA

OU

CPF n. 971.190.401-20

Certidão emitida em 12/06/2025, às 14:14:21 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília).
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/06/2025, às 15:57:41.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 49109625

Código de Validação: 82F6 03AF F608 D08B 75DE A242 BBCE A6EE

Data da Atualização:

11/06/2025, às 15:57:41



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES CRIMINAIS

N. 202400027889

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo II, III e IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

Elton Negreiros da Silva

CPF n. 971.190.401-20

Certidão emitida em: 15/08/2024 17:45:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada nos sistemas e-Proc, SPROC e SEEU (apenas execuções penais em desfavor da pessoa pesquisada que tramitem no âmbito deste Tribunal);
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados e processos de execuções fiscais;
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019 e Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço <https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/6BI67T22>
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 dias – Provimento nº 11/2019 e alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 13/06/2025 09:07:03

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 6BI67T22



<https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/6BI67T22>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELTON NEGREIROS DA SILVA
CPF: 971.190.401-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

† òconstam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

† ònão constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:45:24 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2025.

Código de controle da certidão: **D190.21D4.8595.CD59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6757773



Validador

65676058288656100900669908537890

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 971.190.401-20

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 12 de Junho de 2025 - 14h 02m 44s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

DIRLEG-AL
Fls. 44

CERTIDÃO NÚMERO: 401312

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 281763 - ELTON NEGREIROS DA SILVA

CPF/CNPJ: 971.190.401-20

ENDERECO DO CONTRIBUINTE: MONTEIRO LOBATO Qd. 0017 Lt.0001 MONTEIRO LOBATO, JARDIM FILADELFIA, N 84 Q 17 L 1, ARAGUAÍNA CEP: 77800-

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: CADASTRO

Terça-feira, 06 de Maio de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Segunda-feira, 04 de Agosto de 2025 (90 dias).

QRCode

EMITIDA: Terça-feira, 06 de Maio de 2025 às 01:01:54

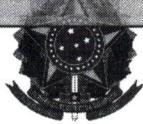
Código de Validação: 11629401312



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

DIRLEG-AL

Fls. 45

49109571/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GIORGIO DE SOUSA MOURA

OU

CPF n. 017.809.081-64

Certidão emitida em 12/06/2025, às 14:13:13 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

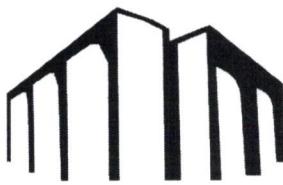
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília). Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1^a Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/06/2025, às 15:57:41.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 49109571

Código de Validação: 2569 562A 7E14 D040 F32A 27F9 E10C 7328

Data da Atualização: 11/06/2025, às 15:57:41





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. 5a4d4f39

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

GIORGIO DE SOUSA MOURA

CPF n. 017.809.081-64

Certidão emitida em: 12/06/2025, às 14:53:19 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/06/2025, 14:53:19



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GIORGIO DE SOUSA MOURA
CPF: 017.809.081-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:18:01 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **AA2E.FD77.BE49.90AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6757778

DIRLEG-AL
Fls. 48



Validador

72150378060055778488988818705505

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome: GIORGIO DE SOUSA MOURA

CPF: 017.809.081-64

Endereço: casa RUA CASTELO BRANCO 628 695, CENTRO

Município: BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO

Finalidade:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 12 de Junho de 2025 - 14h 03m 54s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 401314

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 205582 - GIORGIO DE SOUSA MOURA

CPF/CNPJ: 017.809.081-64

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: GETULIO VARGAS Av Getulio Vargas Nº 695, BAIRRO SENADOR, Senador , ARAGUAINA / TO, CEP 77813505

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: CADASTRO

Terça-feira, 06 de Maio de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Segunda-feira, 04 de Agosto de 2025 (90 dias).

QRCode

EMITIDA: Terça-feira, 06 de Maio de 2025 às 01:12:22

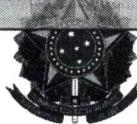
Código de Validação: 11671401314



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

49109518/2025

DIRLEG-AL
Fls. 50

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JACKSON AMARAL BRANDAO

OU

CPF n. 729.780.311-15

Certidão emitida em 12/06/2025, às 14:12:17 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/06/2025, às 15:57:41.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 49109518

Código de Validação: 16C6 7389 D8C3 5ADC 024B A672 9086 9BBA

Data da Atualização: 11/06/2025, às 15:57:41



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR

N. 202500046388

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo II, III e IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

Jackson Amaral Brandao

CPF n. 729.780.311-15

Certidão emitida em: 10/02/2025 15:39:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstaciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada nos sistemas e-Proc, SPROC e SEEU (apenas execuções penais em desfavor da pessoa pesquisada que tramitem no âmbito deste Tribunal);
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente;
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados e processos de execuções fiscais;
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019 e Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço <https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/C4SQZ6CC>
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 dias – Provimento nº 11/2019 e alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, 16/06/2025 13:09:01

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: C4SQZ6CC



<https://app.tjto.jus.br/certidao/vc/C4SQZ6CC>

DIRLEG-AL
Fls. 52



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JACKSON AMARAL BRANDAO
CPF: 729.780.311-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:53:16 do dia 16/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2025.

Código de controle da certidão: **AB6B.383C.885F.3F44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

6757780



DIRLEG-AL
Fls. S3

Validador

80877796885567066003972398219862

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: JACKSON AMARAL BRANDÃO

CPF: 729.780.311-15

ENDEREÇO: RUA 12 DE OUTUBRO,, 42, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 12 de Junho de 2025 - 14h 04m 34s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 401316

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 140051 - JACKSON AMARAL BRANDAO

CPF/CNPJ: 729.780.311-15

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: 12 DE OUTUBRO Nº 42, CENTRO, ARAGUAINA / TO, CEP 77804070

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: CADASTRO

Terça-feira, 06 de Maio de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Segunda-feira, 04 de Agosto de 2025 (90 dias).

QRCode

EMITIDA: Terça-feira, 06 de Maio de 2025 às 01:22:11

Código de Validação: 11713401316



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

49109708/2025



CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:**

OTACILIO RIBEIRO DA SILVA NETO

OU

CPF n. 021.611.133-13

Certidão emitida em 12/06/2025, às 14:15:53 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/06/2025, às 15:57:41.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

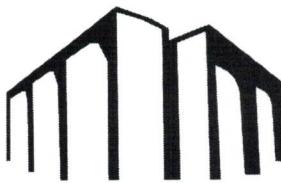
Certidão: 49109708

Código de Validação: 292B 3792 09B0 BBCA 9054 9DAF 430E A193

Data da Atualização:

11/06/2025, às 15:57:41





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. d3523c88

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

OTACILIO RIBEIRO DA SILVA NETO

CPF n. 021.611.133-13

Certidão emitida em: 12/06/2025, às 14:56:27 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/06/2025, 14:56:28



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OTACILIO RIBEIRO DA SILVA NETO
CPF: 021.611.133-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:34:26 do dia 23/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2026.

Código de controle da certidão: **B6D2.043E.B7E6.D226**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6757804



Validador

73649378678605247170385204105187

DIRLEG-AL
Fls. 58

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: OTACILIO RIBEIRO DA SILVA NETO

CPF: 021.611.133-13

ENDEREÇO: RUA CIPRESTES SN QD G 18 LT 06, LOTEAMENTO ARAGUAINA SUL

MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 12 de Junho de 2025 - 14h 07m 45s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



DIRLEG-AL
Fls. 59

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 407708

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 9730 - OTACILIO RIBEIRO DA SILVA NETO

CPF/CNPJ: 021.611.133-13

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: DOS CIPRESTES Qd. 0G16 Lt.0006, ARAGUAINA SUL, ARAGUAINA / TO,
CEP 77800000

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **EXISTINDO** pendências com exigibilidade suspensa, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quinta-feira, 05 de Junho de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quarta-feira, 03 de Setembro de 2025 (90 dias).

QRCode

EMITIDA: Quinta-feira, 05 de Junho de 2025 às 01:24:20



Código de Validação: 11919407708

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

DIRLEG-AL
Fls. 60

49109463/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA TEREZA SOUZA SODRE

OU

CPF n. 714.062.801-78

Certidão emitida em 12/06/2025, às 14:11:09 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

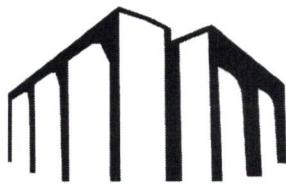
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/06/2025, às 15:57:41.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 49109463

Código de Validação: 5858 83AD A888 3253 5003 51A1 8B5E EEB0

Data da Atualização: 11/06/2025, às 15:57:41





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. 49658457

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARIA TEREZA SOUZA SODRE

CPF n. 714.062.801-78

Certidão emitida em: 12/06/2025, às 14:55:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/06/2025, 14:55:51



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA TEREZA SOUZA SODRE
CPF: 714.062.801-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:35:08 do dia 23/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2026.

Código de controle da certidão: **8FCC.8842.CE07.39A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6757786



DIRLEG-AL
Fls. 63

91879829780167173615080882053040

Validador

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: MARIA TEREZA SOUZA SODRE

CPF: 714.062.801-78

ENDEREÇO: RUA 10 433/ NA RUA DO CAIC, S/N, - ZONA RURAL

MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 12 de Junho de 2025 - 14h 05m 15s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 401322

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 259524 - MARIA TEREZA SOUZA SADRE BATISTA

CPF/CNPJ: 714.062.801-78

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE:

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, CERTIFICA que, revendo seus arquivos, até a presente data, INEXISTINDO pendências, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: CADASTRO

Terça-feira, 06 de Maio de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Segunda-feira, 04 de Agosto de 2025 (90 dias).

QRCode

EMITIDA: Terça-feira, 06 de Maio de 2025 às 01:34:10

Código de Validação: 11649401322



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

49110038/2025

DIRLEG-AL
Fls. 65

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GARDENIA FERNANDES DA SILVA

OU

CPF n. 905.275.261-34

Certidão emitida em 12/06/2025, às 14:21:35 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

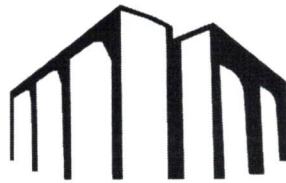
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/06/2025, às 15:57:41.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 49110038

Código de Validação: 5D41 69DA C81E D35B B1CE 4839 F145 A84F

Data da Atualização: 11/06/2025, às 15:57:41





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIRLEG-AL
Fls. 66

1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. 43ce3dff

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

GARDENIA FERNANDES DA SILVA

CPF n. 905.275.261-34

Certidão emitida em: 12/06/2025, às 14:56:53 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 12/06/2025, 14:56:54

DIRLEG-AL
Fls. 67



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GARDENIA FERNANDES DA SILVA
CPF: 905.275.261-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:31:23 do dia 23/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2026.

Código de controle da certidão: **953F.7436.0747.4EC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão

6757287



DIRLEG-A
Fls. 68

Validador

18601007677106751669911170037585

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: GARDENIA FERNANDES DA SILVA

CPF: 905.275.261-34

ENDEREÇO: 303 NORTE AL 23 LOTE 14 CASA 03, , - ZONA RURAL

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 12 de Junho de 2025 - 11h 59m 42s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 401323

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 126259 - GARDENIA FERNANDES DA SILVA

CPF/CNPJ: 905.275.261-34

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: 21 DE ABRIL AV. 21 DE ABRIL Nº 181, CENTRO, ARAGUAINA / TO, CEP 77770000

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **INEXISTINDO** pendências, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: CADASTRO

Terça-feira, 06 de Maio de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Segunda-feira, 04 de Agosto de 2025 (90 dias).

QRCode

EMITIDA: Terça-feira, 06 de Maio de 2025 às 01:38:02

Código de Validação: 11670401323



Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

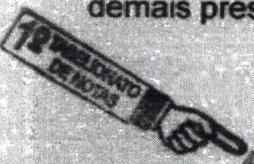
A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade

ATA DA ELEIÇÃO DA APA (ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DE ARAGUAÍNA -TO) TRIÊNIO 2024/2026.

Às oito horas do dia dezesseis de novembro de dois mil e vinte e três, quinta-feira, o senhor 2º SGT QPPM Luiz Arruda de Sousa, presidente da comissão eleitoral declarou aberto o pleito eleitoral da APA triênio 2024/2026 juntamente com o senhor secretário 2º SGT QPPM Márcio Pereira Lima e os demais membros da comissão eleitoral os Srs. ST QPPM Francisco da Chagas Cunha Assunção, 2º SGT QPPM Charley Paixão Mota de Sousa e o CAB QPPM Ayeber Max Caraciolo Barbosa. Dando ainda mais legalidade e transparéncia ao pleito eleitoral, estava presentes o sr. Advogado Kleiton Sousa Matos, a Sr.^a secretária da APA Greicielli da Silva Milhomem e os dois primeiros associados que chegaram para votar, ainda em tempo já estavam também no local o presidente da mesa receptora da sede, o Sr. 2º SGT QPPM Luiz Manoel de Araújo e o secretário a Sr.^a. ST QPPM Elisângela de Fátima Pereira. As mesas receptoras das rotas um, dois, três e quatro e a fixa tiveram os lacres rompidos às oito horas, lembrando que as urnas das rotas um , dois, três e quatro saíram de Araguaina às seis horas a referida eleição ficou composta de duas chapas concorrendo à diretoria administrativa e uma chapa concorrendo ao conselho fiscal, a saber: chapa 1: presidente 2º SGT Elton Negreiros da Silva, vice-presidente CB QPPM Giorgio de Sousa Moura, 1º secretário CB QPPM Jackson Amaral Brandão, 2º secretário 2º SGT BM Otacílio Ribeiro da Silva Neto, 1º Tesoureiro 2º SGT QPPM Maria Tereza de Sousa Sodré, e 2º Tesoureiro 2º SGT QPPM Gardênia Fernandes da Silva; chapa 2: presidente ST QPPM Giuliano Barbosa Rodrigues, vice-presidente ST QPPM Raimundo Dilson de Sousa Lima, 1º secretário 2º SGT QPPM Viviane Magalhães, 2º secretário 1º SGT BM Rodrigo Reis Figueira, 1º tesoureiro 2º SGT RR Marcos Lopes da Conceição; chapa para o conselho fiscal presidente 2º TEN RR Lourivan Batista dos Santos, vice-presidente 3º SGT QPPM Jerson Feitosa da Silva Alexandrino, relator 2º TEN RR Hidelfonson Guedes da Costa, 1º membro 2º TEN RR Pedro Matos de Oliveira Barbosa, 2º membro ST QPPM Pedro Gomes Carvalho Canto, e 3º membro 2º SGT QPPM Thiago Rodrigues Vidal. A votação na sede encerrou-se às dezessete horas onde do total de 707 (setecentos e sete) sócios aptos a votar, 390 (trezentos e noventa) compareceram, destes 25 (vinte e cinco) que votariam em outras rotas, o fizeram na sede. A urna foi lacrada pelo presidente e secretário da mesa diante da comissão eleitoral, o advogado da APA, as secretárias da APA, membros do conselho deliberativo e representantes das três chapas. A urna da rota um chegou à sede às dezessete horas e quarenta e um minuto, sem alteração e com o total de 26 (vinte e seis) votantes. A urna da rota dois chegou à sede às dezessete horas e quarenta e sete minutos, sendo que na conferência da lista de votantes

e da ata da mesa receptora foi detectado uma diferença, onde nas assinaturas dos votantes constava 38 (trinta e oito) mas na ata havia apenas 37 (trinta e sete). A urna da rota três chegou à sede às dezoito horas, sem alteração e com um total de 33 (trinta e três) votantes. Por fim, a urna da rota quatro chegou à sede às dezoito horas e vinte e um minutos, sem alterações e com um total de dezesseis votantes. Sendo assim, a mesa apuradora presidida pelo sr. 2º TEN QOA PM Wadson Marinho Lustosa e o secretário sr. 2º SGT Maykel Pereira Barros, na presença da comissão eleitoral, membros do conselho deliberativo, os advogados da APA, as secretárias da APA, e os três candidatos à presidência das chapas da Diretoria e Conselho Fiscal deu-se inicio à apuração. Iniciando pela urna da rota dois, devido à divergência aqui já citado, onde na conferência da quantidade de votos dentro da urna foi constatado que havia 38 (trinta e oito) cédulas para as chapas da diretoria e 37 (trinta e sete) cédulas para o conselho fiscal, confrontando com as assinaturas dos presentes concluiu-se que uma cédula do conselho fiscal foi extraviada. Diante do fato as três chapas foram consultadas sobre a validade dos votos da urna onde todos concordaram que o ocorrido não causaria prejuízo para o pleito eleitora, e assim deu continuidade à apuração. Urna rota dois 38 (trinta e oito) votos válidos, sendo que para o conselho fiscal foram 33 (trinta e três) "sim", 03 (três) "não", 01 (um) nulo e 01 (um) extraviado. Para a chapa 01 houve 19 (dezenove) votos, e chapa 02 houve 19 (dezenove) votos. Urna rota um, havia 26 (vinte e seis) votos válidos, sendo que o conselho fiscal foram 26 (vinte e seis) "sim", para a chapa 01 houve 10 (dez) votos e chapa 02 16 (dezesseis) votos. Urna rota três foram computados 33 (trinta e três) votos válidos, onde para o conselho fiscal houve 31 (trinta e um) votos válidos, onde para o conselho fiscal houve 31 (trinta e um) "sim" e 02 (dois) "não", para a chapa 01 computou-se 15 (quinze) votos e para chapa 02 18 (dezoito) votos. Urna rota quatro haviam 16 (dezesseis) votos válidos, onde para o conselho fiscal haviam 13 (treze) "sim", 01 (um) "não", 01 (um) branco, 01 (um) nulo, para a chapa 01 (um) foram computados 09 (nove) votos e para a chapa 02 havia 07 (sete) votos. Urna fixa /sede foram computados 390 (trezentos e noventa) votos válidos, onde para o conselho fiscal haviam 335 (trezentos e trinta e cinco) "sim", 49 (quarenta e nove) "não", 04 (quatro) brancos e 02 (dois) nulos, para a chapa 01 haviam 199 (cento e noventa e nove) votos e para a chapa 02 haviam 189 (cento e oitenta e nove) votos, 01 (um) branco e 01 (um) nulo. Após a conferência de cada urna chegou-se ao resultado final de um total de 503 (quinhentos e três) votos válidos. Assim, o presidente da mesa apuradora declarou a chapa única para o conselho fiscal eleita com 438 (quatrocentos e trinta e oito) votos "sim" e 55 (cinquenta e cinco) votos "não", 05 (cinco) votos brancos, 04 (quatro) votos nulos, e 01 (um) voto extraviado. Na sequência o resultado final para a diretoria administrativa ficou: chapa

01 com 252 (duzentos e cinquenta e dois) votos e chapa 02 com 249 (duzentos e quarenta e nove) votos, e ainda 01 (um) voto branco e 01 (um) voto nulo. Deste modo, o presidente da mesa apuradora declarou a chapa 01 eleita para o próximo triênio 2024/2026. Nada mais a tratar, o sr. presidente da comissão eleitoral declarou por encerrado o referido pleito às vinte duas horas e quinze minutos, eu 2º SGT QPPM Márcio Pereira Lima, secretário dessa comissão eleitoral lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pelo presidente e demais presentes. Araguaína -TO 16/11/2023.



LUIS ARRUDA DE SOUSA – 2º SGT
Presidente da Comissão Eleitoral



MÁRCIO PEREIRA LIMA – 2º SGT
Secretário da Comissão Eleitoral



ATA DA POSSE DA APA (ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DE ARAGUAÍNA -TO) TRIÊNIO 2024/2026.

Às dezenove horas do dia vinte e quatro do mês de novembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sede da OAB, em assembleia extraordinária, os membros subscrito da APA, para a posse dos novos diretores para o triênio 2024/2026. O presidente do conselho deliberativo MAJ Costa declarou aberta a presente assembleia, conforme o artigo 42 § II, do regimento eleitoral. Ato seguinte o presidente do conselho deliberativo Maj. RR José Edimar da Gloria Costa efetivou a composição da mesa de honra com as seguintes autoridades, Sr. 2º SGT Elton Negreiros da Silva presidente eleito da Diretoria Executiva, Sr. 2º TEN RR Lourivan Batista dos Santos, presidente eleito do Conselho Fiscal, Sr. TEN CEL Valdeone Dias da Silva, comandante do 2º BPM, Sr. Anderson Mendes advogado da APA, Sr. SD Alcivan Rodrigues, vereador da câmara municipal de Araguaína, representando o presidente da câmara municipal de Araguaína, Sr. Wagner Rodrigues Barros, prefeito municipal de Araguaína, Sr. Ulysses Martins de Britto, secretario do conselho deliberativo. Posteriormente foi convidado o Sr. presidente substituto Sr. ST Genivaldo Quirino Rodrigues. Foi feita uma oração intercessora pelo ST PM Urias de Freitas, ato seguinte após suas considerações iniciais agradeceu a presença de todos, posteriormente realizou a leitura da ATA da Eleição ocorrida às 08h do dia dezesseis de novembro de 2023. Logo em seguida fez um breve histórico da associação o presidente franqueou a palavra ao Sr. prefeito Wagner este no uso da fala agradeceu o convite e expressou a sua satisfação e sentiu-se honrado em conhecer a APA e sua estrutura física e moral, colocando-se a disposição da APA, para futuras demandas da entidade. Logo após o CEL Valdeone Dias da Silva destacou a importância da parceria da APA, com a PM em demandas que eram de responsabilidade do Estado, destacou a manutenção da APA e 2º BPM. O ST Quirino ex-presidente, usou fala para destacar o processo eleitoral que foi feito de forma transparente, democrática e respeitosa, colocando-se a disposição da diretoria ora eleita.

Foi franqueada a fala ao senhor vereador Alcivan, que em seu discurso destacou da importância da associação como entidade de classe em todas as demandas para seus associados, falou que já foi diretor e ainda é sócio da APA e colocou seu gabinete à disposição da APA, para juntos construirem ideias e propostas, por fim, agradeceu o honroso convite. Franqueada a palavra ao senhor Anderson Mendes de Sousa, advogado da APA, que no uso da sua fala agradeceu a APA por ter nela iniciado sua carreira advocatícia na gestão do então presidente SGT William Gomes, sentindo-se honrado por fazer parte desta seleta associação afirmando que muitas vitórias foram conquistas e muitas ainda estão por vim. Agradeceu a todos e colocou-se à disposição para novas jornadas. O senhor presidente do conselho deliberativo parabenizou e desejou sucesso aos eleitos e colocou-se à disposição da nova gestão em seguida solicitou que todos se colocassem de pé e de acordo com o artigo 42, § II do regimento eleitoral da APA, declarou empossados a Diretoria Executiva como presidente 2º SGT QPPM Elton Negreiros da Silva, vice-presidente CB QPPM Giorgio de Sousa Moura, 1º secretário CB QPPM Jackson Amaral Brandão, segundo secretário 2º SGT QPBM Otacílio Ribeiro da Silva Neto, 1ª tesoureira 2ª SGT QPPM Maria Tereza Sousa Sodré e 2ª tesoureira 2ª SGT QPPM Gardênia Fernandes da Silva, Conselho Fiscal como presidente 2º TEN RR Lourivan Batista dos Santos, vice-presidente 3º SGT QPPM Jerson Feitosa da Silva Alexandrino, relator 2º TEN RR Hidelfonso Guedes da Costa, 1º membro 2º TEN RR Pedro Matos de Oliveira Barbosa, 2º membro ST QPPM Pedro Gomes Carvalho Canto, 3º membro 2º SGT QPPM Thiago Rodrigues Vidal. Após empossado o presidente da APA o Sr. 2º SGT Elton Negreiros, franqueou a palavra ao Sr. 2º TEN RR Lourivan Batista dos Santos, este agradeceu a todos pela eleição democrática e respeitosa, parabenizou a eleição do presidente 2º SGT Negreiros, colocando-se à disposição para juntos trabalharem em prol do crescimento dos associados. O Sr. presidente 2º SGT Elton Negreiros, cumprimentou a todos os presentes em nome de sua genitora Minelvina Negreiros, agradeceu a sua



Suelen Gonçalves Mendes
Escrevente Autorizada

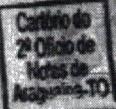
equipe pelo sucesso do pleito eleitoral e convidou a todos para trabalharem com afinco para dar continuidade nas vitórias já alcançadas e alcançar novas conquistas, frisou a importância do destaque da polícia militar do Tocantins como a melhor do Brasil. Parabenizou as gestões anteriores pelo excelente trabalho desenvolvido e convidou a todos para participarem efetivamente na construção e consumação de novos projetos para nossa associação. O Sr. presidente da APA em cumprimento ao estatuto social em seu artigo 20 parágrafo 5º, realizou a composição do conselho deliberativo para o triênio 2024/2026, que reza na alinhe "A" um membro será indicado pela diretoria administrativa, "B" outro pelo conselho fiscal e "C" três membros serão escolhidos por voluntariado ou aclamação popular, o conselho deliberativo ficou composta da seguinte forma, escolhido pela diretoria executiva o Sr. ST PM Urias de Freitas, pelo conselho fiscal o 2º TEN PM Cláudio José Rodrigues e por aclamação ST PM Aparecida, SGT PM William Gomes e ST PM Elisangela. Ato seguinte o Sr. presidente da APA declarou o conselho deliberativo empossado, como não mas havia a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente assembleia, eu CB QPPM Ulysses secretário do Conselho Deliberativo, lavrei a presente ATA juntamente com o presidente do Conselho Deliberativo e os demais presentes.

JOSÉ EDIMAR DA GLORIA COSTA
Presidente do Conselho Deliberativo

SERVICO DE 1º TABELIONATO DE NOTAS

Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
Selo nº 128181AAB742289-KAE
Consulta válida do selo no site: <https://www.digital.tabelionato.jus.br/tabela/sb2>
Reconhecido por SEMELHANÇA a assinatura de JOSÉ EDIMAR DA GLORIA COSTA, em testemunho da verdade - D055 576363.
Emolumentos R\$8,16. Taxa Judicata R\$1,70. Func.º R\$1,20 ISS: R\$0,22. TOTAL R\$9,26
Araguaina-TO, 07 de dezembro de 2023

Celma Celestino Sousa
Notaria Substituta



ULYSSES MARTINS DE BRITTO
Secretário do Conselho Deliberativo

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS Sel. Mauricio Melo Andrade
Tabelião de Notas Fazenda Pública, 119 - Centro - Araguaina - TO - CEP: 77300-140 - Fone: (65) 3444-2222 / 3444-2223
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ULYSSSES MARTINS DE BRITTO, posto análogo a constante em nosso arquivo. Doc.º 0099 - 491860. Araguaina-TO, 07 de dezembro de 2023.

Em testemunha

Odilio Pereira Lima - Entrevistado

Inácio Menezes de Souza
SUBSTITUTO

LISTA DOS PRESENTES

QUANT.	NOME DOS ASSOCIADOS	ASSINATURA
1	JONAS DIAS DOS SANTOS	<i>Jonas Dias dos Santos</i>
2	LUCAS BENJAMIM BARROS DE MOURA	<i>Lucas Benjamim Barros de Moura</i>
3	RAIMUNDO DILSON DE SOUSA LIMA	<i>Raimundo Dilson de Sousa Lima</i>
4	JOZIVAM LOPES CARNEIRO	<i>Jozivam Lopes Carneiro</i>
5	GENIVALDO QUIRINO RODRIGUES	
6	JORDEL SOUSA SILVA	<i>Jordel Sousa Silva</i>
7	RODRIGO BATISTA DA SILVA	<i>Rodrigo Batista da Silva</i>
8	EDGAR LOPES RIBEIRO	<i>Edgar L. Ribeiro</i>
9	DANNYELLA COSTA CASTRO MOREIRA	<i>Dannyella Costa Castro Moreira</i>
10	CARLOS MAGNO COSTA CASTRO	
11	MARCIO PEREIRA LIMA	<i>Marcio Pereira Lima</i>
12	WILLIAM GOMES FERREIRA	<i>William Gomes Ferreira</i>
13	ALESSANDRA FERREIRA OLIVEIRA AMORIM	<i>Alessandra F. Oliveira Amorim</i>
14	NIFAN MARQUES ARRAIS COSTA	<i>Nifan Marques Arrais Costa</i>
15	JADYS SILVA DA CRUZ	<i>Jadys Soza Cruz</i>
16	ALEX NOGUEIRA DA SILVA GOMES	<i>Alex Nogueira da Silva Gomes</i>
17	ARISTOTOLIS DE SOUZA CRUZ NETO	<i>Aristotolis S. Cruz Neto</i>
18	ANYSON ALVES LANDIN DOS SANTOS	<i>Anyson Alves Landin dos Santos</i>
19	LUIS ARRUDA DE SOUSA	<i>Luis Arruda de Sousa</i>
20	JOÃO BATISTA RODRIGUES VIANA	<i>João Batista Rodrigues Viana</i>
21	LOURENCO DE SOUSA LIMA	<i>Lourenco de Sousa Lima</i>
22	JOEL DE SOUSA SILVEIRA	
23	MARIA APARECIDA GOMES FERNANDES SILVA	<i>Maria Aparecida G. Fernandes</i>
24	MARILENE APARECIDA MAIA LIMA	<i>Marilene P. Maia Lima</i>
25	SHEYLA GONCALVES DA COSTA MOURA	<i>Sheyla G. da C. Moura</i>
26	CARLOS GEAN FERREIRA LIMA	
27	URIAS ALVES DE FREITAS	<i>Urias Alves de Freitas</i>
28	HIDELFONSO GUEDES DA COSTA	<i>Hidelfonso G. da Costa</i>
29	THIAGO RODRIGUES VIDAL	<i>Thiago Rodrigues Vidal</i>

30	VALDECI ARAUJO DA SILVA	Valdeci Araujo da Silva
31	PEDRO MATOS DE OLIVEIRA BARBOSA	Pedro Matos de Oliveira Barbosa
32	JERSON FEITOSA DA SILVA ALEXANDRINO	Jerson Feitosa da Silva Alexandrino
33	PEDRO GOMES CARVALHO CANTO	Pedro Gomes Carvalho Canto
34	GIORGIO DE SOUSA MOURA	Giorgio de Sousa Moura
35	OTACILIO RIBEIRO DA SILVA NETO	Otacilio Ribeiro da Silva Neto
36	GARDENIA FERNANDES DA SILVA	Gardenia Fernandes da Silva
37	JACKSON AMARAL BRANDAO	Jackson Amaral Brandao
38	ATEVALDO DOS ANJOS DO NASCIMENTO	Atevaldo A. dos Anjos do Nascimento
39	RAIMUNDO NONATO BEZERRA SILVA	

Clon Negreos da Flm
 Claudio José Rodriguez dos Santos
 Anna Gruza Souza Sodré
 Alixangela de Fátima Luísa
 Flávia Renan B. da Sante





MS. 01.17
Suelem Gonçalves Mendes
Escrevente Autorizada

APA

ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DE ARAGUAÍNA - TO
RUA L QD. 03 LT. 09, Setor VILA ALIANÇA – Araguaína – TO Cep. 77.860-760
E-mail apa.araguaina@outlook.com – Fone 63-3414-4145 / 63 99229-6017

DIRETORIA ADMIRATIVA

DIRLEG-AL
Fls. 78

PRESIDENTE: ELTON NEGREIROS DA SILVA

RG. 05.644/2 PMTO CPF: 971.190.401-20

Profissão: Policial Militar Graduação: 2º SGT

Estado Civil: Solteiro

Endereço: Rua Monteiro Lobato, Jardim Santa Helena

Cidade: Araguaína - TO CEP: 77813-020

VICE-PRESIDENTE: GIORGIO DE SOUSA MOURA

RG. 06.393/3 PMTO CPF: 017.809.081-64

Profissão: Policial Militar Graduação: CABO

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua Solimões, nº 486 Jardim Santa Helena

Cidade: Araguaína - TO CEP: 77809-460

1º SECRETARIO: JACKSON AMARAL BRANDÃO

RG. 06.587/3 PMTO CPF: 729.780.311-15

Profissão: Policial Militar Graduação: CABO

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua Perimetral A, QD. 01 LT. 12 Bouganville

Cidade: Araguaína - TO CEP: 77828-302

2º SECRETÁRIO: OTACÍLIO RIBEIRO DA SILVA NETO

RG. 00.460-09 CBMTO CPF: 021.611.133-13

Profissão: Policial Militar Graduação: 2º SGT

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua Ciprestes, QD. G18 LT.06 Araguaína Sul II

Cidade: Araguaína - TO CEP: 77.827-450

1ª TESOUREIRA: MARIA TEREZA SOUSA SODRÉ

RG. 04.802/2 PMTO CPF: 714.062.801-78

Profissão: Policial Militar Graduação: 2º SGT

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua BS 02, Qd. E 40 Lt. 07 Jardim Boa Sorte

Cidade: Araguaína - TO CEP: 77824-590

2ª TESOUREIRA: GARDÊNIA FERNANDES DA SILVA

RG. 05.025/2 PMTO CPF: 905.275.261-34

Profissão: Policial Militar Graduação: 2º SGT

Estado Civil: Casada

Endereço: Rua 31 de Março, nº 481 Centro Goiatins

Cidade: Araguaína - TO CEP: 77770-000

CONSELHO FISCAL



PRESIDENTE: LOURIVAN BATISTA DOS SANTOS

RG. 01.893/1 PMTO CPF: 358.237.981-72

Profissão: Policial Militar Graduação: 2º TEN. RR

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua 05, QD. 04 LT 17 Setor Patrocínio

Cidade: Araguaína -TO CEP: 77826-606

VICE-PRESIDENTE: JERSON FEITOSA DA SILVA ALEXANDRINO

RG. 06.727/3 PMTO CPF: 014.856.561-17

Profissão: Policial Militar Graduação: 3º SGT

Estado Civil: Casado

Endereço: Av. Pedro Ludovico Teixeira, s/nº Setor Jardim Pedra Alta

Cidade: Araguaína -TO

RELATOR: HIDELFONSO GUEDES DA COSTA

RG. 03.118/1 PMTO CPF: 345.436.273-34

Profissão: Policial Militar Graduação: 2º TEN. RR

Estado Civil: Casado

Endereço: Av. Brasil, QD 13 LT 20 s/nº Setor Coimbra

Cidade: Araguaína -TO

1º MEMBRO: PEDRO MATOS DE OLIVEIRA BARBOSA

RG. 00.524/1 PMTO CPF: 418.436.491-87

Profissão: Policial Militar Graduação: 2º TEN. RR

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua dos Comerciários QD AK, Setor Jardim Paulista.

Cidade: Araguaína -TO

2º MEMBRO: PEDRO GOMES CARVALHO CANTO

RG. 03.755/2 PMTO CPF: 645.431.371-91

Profissão: Policial Militar Graduação: ST

Estado Civil: Casado

Endereço: Av. B nº 601 Setor Couto Magalhães

Cidade: Araguaína -TO

3º MEMBRO: THIAGO RODRIGUES VIDAL

RG. 06.109/2 PMTO CPF: 987.827.893-04

Profissão: Policial Militar Graduação: 2º SGT

Estado Civil: Casado

Endereço: Av. Dos Engenheiros QD 20-B LT 02, Nº 58, Setor Jardim Paulista.

Cidade: Araguaína -TO

Rs. 09,09

Suelen Gonçalves Mendes
Escrevente Autorizada

CONSELHO DELIBERATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 80

PRESIDENTE: URIAS ALVES FREITAS
RG. 03.558/2 PMTO CPF: 875.501.801-72
Profissão: Policial Militar Graduação: ST
Estado Civil: Casado
Endereço: Rua Rodovia BR 153, Nº 72 Setor JK
Cidade: Araguaína -TO CEP: 77816-200

MEMBRO: MARIA APARECIDA GOMES FERNANDES
RG. 04.590/2 PMTO CPF: 826.512.131-87
Profissão: Policial Militar **Graduação: ST**
Estado Civil: Divorciada
Endereço:
Cidade: Xambioá -TO

MEMBRO: CLAUDIO JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 03.394/1 PMTO CPF: 617.977.071-91
Profissão: Policial Militar **Graduação:** 2º TEN.
Estado Civil: Casado
Endereço: Rua 06, Nº 405 Setor Coimbra
Cidade: Araguaína -TO

MEMBRO: WILLIAM GOMES FERREIRA
RG. 04.795/2 PMTO CPF: 823.085.861-68
Profissão: Policial Militar **Graduação:** 2º SGT
Estado Civil: Casado
Endereço: Rua Cuiabá nº 661, Setor Brasil
Cidade: Araguaína - TO **CEP:** 77824-340

MEMBRO: ELISANGELA DE FÁTIMA PEREIRA
RG. 04.942/2 PMTO CPF: 625.110.091-34
Profissão: Policial Militar Graduação: 1º SGT
Estado Civil: Casada
Endereço: Rua México QD 63 LT. 006 Setor Alasca
Cidade: Araguaína - TO

